

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Gerência de Compras - SEAS-GC

TERMO DE REFERÊNCIA**1. IDENTIFICAÇÃO:**

- 1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.
1.2. Departamento: Coordenadoria Estadual de Desenvolvimento Social da SEAS - CODS.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

- 2.1. Este Termo de Referência conecta-se em obediência ao que dispõe a [Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133 de 01 de Abril de 2021](#).
2.2. Este Termo de Referência será instruído de acordo com a previsão legal disposta no art. 72 da Lei Federal 14.133 e artigos do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
2.3. Atenta-se aos princípios previstos no art. 5º, *in verbis*:

[...]

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

[...]

- 2.4. Submete-se, ainda, à hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 74 inciso III, alínea f, da Lei Federal 14.133, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3. DO OBJETO:

- 3.1. Contratação de Instituição de Ensino para atender às necessidades do Programa de Desenvolvimento Socioeconômico Vencer, por meio da oferta de cursos voltados à área industrial, abrangendo dois tipos de educação profissional: qualificação e capacitação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO:**4.1.**

OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
Contratação de Instituição de Ensino para atender às necessidades do Programa de Desenvolvimento Socioeconômico Vencer, por meio da oferta de cursos voltados à área industrial, abrangendo dois tipos de educação profissional: qualificação e capacitação.	VAGAS	1.510

4.2. DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE:

- 4.2.1. Inicialmente, é importante remeter ao momento de planejamento dos quantitativos expressos no Plano Plurianual - PPA 2025-2027, quando foram realizadas estimativas regionalizadas com base na capacidade de 30 alunos por turma. A previsão inicial buscava reduzir o número de turmas e otimizar o cronograma de execução. No entanto, concluiu-se que a necessidade de expansão para outros municípios e a oferta de novos cursos, por si só, já resultariam em uma redução no cronograma, devido à distribuição das turmas em mais localidades.

- 4.2.2. Diante disso, adotou-se um modelo de atendimento diversificado, prevendo turmas com capacidades máximas de 25 e 20 alunos. Essa abordagem visa adequar os quantitativos às necessidades de cada localidade e às especificidades dos cursos, considerando tanto os aspectos práticos quanto teóricos exigidos. Consequentemente, a adequação das vagas prevista no PPA resultou em uma distribuição desigual, destinando 1.510 (mil quinhentas e dez) vagas para o setor industrial, enquanto o setor comercial contará com 1.490 (mil quatrocentas e noventa) vagas.

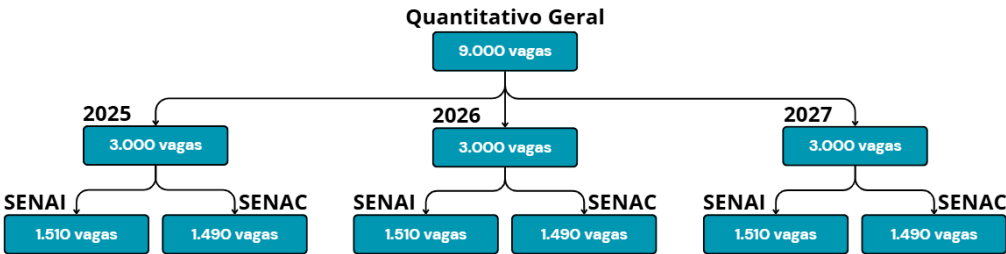
- 4.2.3. Estima-se como objeto de contrato a prestação de serviços por meio da realização de até 1.510 (um mil quinhentos e dez) vagas para cursos dispostos na cartela de cursos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, após a finalização do período de inscrições no sistema desenvolvido pelo Governo do Estado de Rondônia exclusivamente para o programa supracitado. Calcula-se o quantitativo total de 50 turmas com capacidade máxima de 25 alunos por turma e 13 turmas com capacidade máxima de 20 alunos por turma, totalizando 63 turmas.

- 4.2.4. As estimativas ora estudadas neste documento, vinculam-se aos quantitativos previstos na META do Plano Plurianual PPA-2025-2027, conforme tabulação a seguir:

REGIÃO	META PPA 2025	META PPA 2026	META PPA 2027
1	940	940	940
2	355	355	355
3	200	200	200
4	120	120	120

5	330	330	330
6	300	300	300
7	290	290	290
8	230	230	230
9	110	110	110
10	125	125	125
TOTAL GERAL	3.000	3.000	3.000

4.3. Fluxo de distribuição de vagas:



4.4. Tabulação Turmas X Indústria X Comércio:

REGIÃO	PREVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS ANUAL	Turmas destinadas à Indústria		Turmas destinadas ao Comércio		Total de Turmas com capacidade de 25 alunos	Total de Turmas com capacidade de 20 alunos
		Capacidade de 25 alunos	Capacidade de 20 alunos	Capacidade de 25 alunos	Capacidade de 20 alunos		
1	940	16	3	16	4	32	7
2	355	5	2	6	2	11	4
3	200	4	-	4	-	8	0
4	120	2	-	2	1	4	1
5	330	5	2	5	2	10	4
6	300	6	-	6	-	12	0
7	290	5	1	5	1	10	2
8	230	3	3	3	1	6	4
9	110	1	2	1	1	2	3
10	125	3	-	2	-	5	0
TOTAL GERAL	3000	50	13	50	12	100	25

4.5. Após percorrido todo o fluxo de escolha dos cursos e definição dos locais de execução, deverá ser observado pela instituição de ensino:

- a) Fatores como a contratação de professores e a disponibilidade e adequação dos espaços para a realização das atividades, devendo ser atestada pela instituição a viabilidade da execução, será compreendido como atestada, o ato de encaminhamento do cronograma das turmas com todas as informações elencadas e necessárias conforme item 7.3, no que couber.
- b) A definição das turmas e de seus respectivos cronogramas, seja para aquelas com capacidade máxima de 25 ou 20 alunos, com fins de que, após encaminhada demanda de beneficiários pela SEAS à instituição de ensino, os cursos sejam devidamente iniciados na data estipulada, ficando as situações impeditivas atreladas aos termos do item 7.3.21.
- c) As turmas em termos de manutenção de *quórum* deverão respeitar ao disposto no item 7.3.20.
- d) As turmas canceladas terão seus saldos renovados dentro do exercício e poderão ser novamente disponibilizadas, conforme oportunidade, conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública.

4.6. Estimados os quantitativos com base no PPA, passamos a detalhar os dados relacionados aos Segmentos, conforme o fluxo previamente apresentado no item 6. Para tanto, a partir da necessidade demonstrada na tabulação dos interesses no ano de 2025, foram extraídos os três segmentos com maior número de interessados por região, sendo:

Região	1º Lugar	Qtd.	2º Lugar	Qtd.	3º Lugar	Qtd.
Região I	Alimentos e Bebidas	573	Vestuário	196	Tecnologia da Informação	171
Região II	Vestuário	40	Alimentos e Bebidas	29	Refrigeração	14
Região III	Alimentos e Bebidas	36	Vestuário	4	Todas demais empatadas	≤ 2
Região IV	Alimentos e Bebidas	9	Tecnologia da Informação	5	Vestuário / Energia (empate)	2
Região V	Vestuário	32	Tecnologia da Informação	6	Automotiva	4
Região VI	Alimentos e Bebidas	18	Automotiva	10	Vestuário / Energia (empate)	5
Região VII	Vestuário	39	Alimentos e Bebidas	31	Tecnologia da Informação	4
Região VIII	Alimentos e Bebidas	2	Energia	2	Tecnologia da Informação	1
Região IX	Alimentos e Bebidas	4	Energia / Automotiva	3 (empate)	TI / Vestuário / Refrigeração	1 (empate)
Região X	Alimentos e Bebidas	41	Refrigeração	7	Vestuário	8

4.7. Embora a tabela apresente os segmentos com maior número de interessados em cada região, é importante esclarecer que a definição dos cursos e segmentos a serem ofertados na plataforma não será determinada unicamente com base nessa classificação de interesse. A escolha final dos segmentos a serem ofertados e das respectivas turmas a serem formadas dependerá de uma análise criteriosa, que leva em consideração uma série de fatores técnicos, operacionais e financeiros.

4.8. A demanda relativa, que será formalizada após a verificação da viabilidade dos segmentos e cursos, não se baseia apenas no ranking de interesse, mas também considera:

- a) **Viabilidade Técnica:** Cada segmento deverá ser analisado quanto à possibilidade de execução. Isso envolve a capacidade da instituição de ensino em oferecer os cursos, a infraestrutura necessária e a qualidade do conteúdo pedagógico a ser entregue.
- b) **Viabilidade Operacional:** Além da infraestrutura, a logística de execução do curso, como a distribuição das turmas e a adequação das regiões, também será levada em conta. O local de execução, as condições de acesso e o turno adequado para os beneficiários são fundamentais para garantir que os cursos sejam acessíveis e eficientes.
- c) **Viabilidade Econômica e Orçamentária:** A Administração precisa garantir que os recursos financeiros necessários para a execução dos cursos estejam alinhados com o orçamento disponível, conforme previsto no Plano Plurianual (PPA). Isso implica que, mesmo que um segmento tenha uma grande quantidade de interessados, ele só será oferecido caso o custo da execução seja compatível com o orçamento alocado para cada região.
- d) **Verificação com a Instituição Executora:** A definição final dos segmentos também será realizada em parceria com a instituição de ensino, que avaliará a possibilidade de alocar professores qualificados, estrutura física e material didático adequado. Essa verificação conjunta assegura que os cursos atendam à demanda, mas também à qualidade do ensino.

4.9. Dessa forma, o ranking de interesse é apenas um dos elementos informativos que auxiliam na formulação de um cronograma e na definição das vagas, mas não é determinante. O quantitativo de vagas por segmento e por região será ajustado de acordo com a viabilidade de execução, levando em conta as condições acima mencionadas, e será estruturado conforme o PPA.

4.10. Portanto, a **seleção final** dos cursos e segmentos será uma combinação do **interesse da população** e das **condições práticas e financeiras** para garantir a eficácia e a sustentabilidade da oferta de capacitação profissional.

4.11. Por conseguinte, a viabilidade mencionada é analisada na fase de planejamento da contratação, em conjunto entre a SEAS e a Instituição de Ensino, de modo que a execução já parte da definição clara dos segmentos compatíveis com cada região e que poderão ser ofertados, atendendo a todos os critérios estabelecidos.

4.12. Nesse sentido, apresenta-se a seguinte tabulação para o atendimento no ano de 2025:

REGIÃO	META PPA	SEGMENTOS X QUANTITATIVOS DESTINADOS À REGIÃO			Total de vagas turmas com 25 alunos	Total de vagas turmas com 20 alunos	Total de vagas por região (Indústria)
		Nome do Segmento	Quantitativo estimado de vagas turmas com 25 alunos	Quantitativo estimado de vagas turmas com 20 alunos			
I	940	Tecnologia da Informação	125	-	400	60	460
		Energia	100	20			
		Alimentos e Bebidas	25	-			
		Automotiva	100	40			
		Vestuário	25	-			
		Refrigeração e Climatização	25	-			
II	355	Automotiva	25	40	125	40	165
		Vestuário	50	-			
		Refrigeração e Climatização	25	-			
		Alimentos e Bebidas	25	-			
III	200	Vestuário	25	-	100	0	100
		Automotiva	50	-			
		Alimentos e Bebidas	25	-			
IV	120	Automotiva	25	-	50	0	50
		Alimentos e Bebidas	25	-			
V	330	Alimentos e Bebidas	25	-	125	40	165
		Automotiva	25	40			
		Tecnologia da Informação	25	-			
		Vestuário	50	-			
VI	300	Alimentos e Bebidas	25	-	150	0	150
		Automotiva	75	-			
		Tecnologia da Informação	25	-			
		Vestuário	25	-			
VII	290	Alimentos e Bebidas	50	-	125	20	145
		Automotiva	50	-			
		Refrigeração e Climatização	-	20			
		Tecnologia da Informação	25	-			
VIII	230	Vestuário	50	-	75	60	135
		Alimentos e Bebidas	25	20			
		Automotiva	-	40			

IX	110	Alimentos e Bebidas	25	20	25	40	65
		Automotiva	-	20			
X	125	Vestuário	50	-	75	0	75
		Alimentos e Bebidas	25	-			
TOTAL GERAL	3.000	-	-	-	1.250	260	1.510

4.13. Cartela Geral, Segmentos e Cursos:

4.13.1. A cartela geral de Segmentos X Cursos passíveis de execução no âmbito do Programa Vencer é previamente disponibilizada pela instituição de ensino contratada e integra o contrato como anexo, constituindo-se no leque de opções para oferta. Dessa forma, a definição dos Segmentos e Cursos a serem efetivamente ofertados deverá, observar os limites dessa cartela. Nesse contexto, a etapa de captação de interesses — voltada à formação da **demanda prévia** — será conduzida com base na cartela geral, de modo que os beneficiários possam manifestar interesse apenas nos cursos previamente autorizados e dispostos em contrato. A partir dessa massa de dados coletada, será possível à Administração filtrar os segmentos e cursos com maior adesão em cada região, permitindo o planejamento estratégico das turmas com maior chance de efetivação e alinhamento com as necessidades locais.

4.13.2. Cada segmento possui um número fixo de vagas que será alocado nas regiões específicas, conforme a distribuição feita pelo planejamento. No entanto, dentro de cada segmento, existe a possibilidade de oferecer diferentes cursos, que serão escolhidos conforme o interesse da população e a viabilidade técnica e operacional. Esses cursos, apesar de estarem dentro de um mesmo segmento, têm características e exigências distintas, como turnos, carga horária, local de execução, e outros fatores que podem variar conforme a região e a necessidade dos beneficiários.

4.13.3. Portanto, a definição do segmento garante que o número total de vagas seja respeitado, mas a distribuição interna dessas vagas pode variar dependendo dos cursos disponibilizados dentro de cada segmento. Ou seja, o quantitativo de vagas por segmento é pré-definido, mas os cursos específicos dentro do segmento serão ajustados conforme a demanda local, os recursos disponíveis e a capacidade de execução da instituição responsável.

4.13.4. Dessa forma, o planejamento para a oferta de cursos dentro de cada segmento será feito de maneira flexível, atendendo ao interesse do público e garantindo que os cursos selecionados para cada região estejam alinhados com as necessidades reais da população, respeitando as condições de viabilidade e a capacidade de execução.

4.13.5. Nessa linha de raciocínio, nas hipóteses em que a tentativa de conversão da **demanda relativa em demanda efetiva** resultar frustrada — seja pela baixa adesão dos inscritos, desistência ou não envio da documentação exigida — a SEAS poderá remanejar os quantitativos de vagas entre diferentes cursos dentro do mesmo segmento, observando sempre os critérios de viabilidade já definidos. Caso, ainda assim, a nova oferta resulte novamente em frustração, poderá ser adotado, como medida alternativa, o remanejamento das vagas entre segmentos, desde que respeitados os limites e condições contratuais previamente estabelecidos.

4.13.6. Corolário lógico, na hipótese após toda etapa de oferta e tentativa de preenchimento das vagas restar fracassada e, mesmo havendo o remanejamento entre cursos e posterior remanejamento entre segmentos como opção de recuperação de beneficiários, poderá em última análise ser permutada as vagas entre municípios com o fito de garantir a execução completa das vagas disponibilizadas dentro do exercício.

4.13.7. Essa questão merece relevo e, como forma de exemplificar de maneira clara, pontua-se:

1ª Medida corretiva: A SEAS poderá remanejar as vagas entre cursos de um mesmo segmento, desde que isso respeite critérios técnicos e de viabilidade já definidos;

2ª Medida corretiva (se ainda frustrada): Caso o remanejamento entre cursos também não dê resultado, poderá ser feito o remanejamento entre segmentos, observando os limites e cláusulas contratuais;

3ª Última medida: Se, ainda assim, as vagas continuarem não preenchidas, poderá ser feita uma permutação de vagas entre municípios, como medida derradeira para garantir a execução total das vagas dentro do exercício vigente.

4.13.8. É igualmente importante esclarecer que a definição dos quantitativos por segmentos apresentada nesta fase de planejamento foi construída com base no interesse público aferido, nas manifestações de demanda e nos critérios técnicos, logísticos e econômicos já mencionados. Contudo, considerando que a execução do objeto ocorrerá nos anos de 2025, 2026 e 2027, o decurso do tempo pode tornar a manutenção estática dos mesmos segmentos inadequada para responder às necessidades reais e atualizadas da população.

4.13.9. Dessa forma, poderá haver a inclusão ou substituição de novos segmentos a cada exercício ou edição (segmentos dentro da cartela geral), desde que se realize uma nova avaliação conforme o fluxo definido no item 6, e que tais alterações observem estritamente os limites legais para alterações qualitativas e quantitativas definidos na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os princípios da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório e da adequada gestão contratual.

4.14. Ao final de cada ano, deverá ser feito o controle dos quantitativos de turmas efetivamente executadas, em execução e remanescentes, bem como a reavaliação dos segmentos, cursos e municípios a serem atendidos no ano seguinte, este controle poderá ser feito individualmente pela SEAS ou de forma articulada entre a instituição de ensino e a SEAS.

4.15. Importa esclarecer que a cartela de segmentos apresentada no Estudo Técnico Preliminar foi construída com base na demanda prévia registrada no exercício de 2025, a partir das manifestações de interesse coletadas na plataforma digital do Programa Vencer, conforme Edital nº 1/2025/SEAS-CODS. Assim, trata-se de um retrato da realidade atual, que orienta a execução do programa ao longo do mesmo exercício. Contudo, reconhecendo o caráter dinâmico das necessidades formativas da população e as variações socioeconômicas regionais, o planejamento do Programa Vencer prevê, expressamente, a reanálise anual ou por edição, da demanda por cursos e segmentos, permitindo à Administração Pública adequar a oferta às especificidades de cada território, com vistas à efetividade da política pública de qualificação e à racionalidade na alocação dos recursos.

4.16. Isto posto, o procedimento adotado para viabilizar tal estratégia observa o lançamento de editais de interesse, onde será captado de forma preliminar a demanda inicial para cada ano ou edição. Nesse sentido, garante-se a motivação real para novas disponibilidades, novas alterações na cartela de segmentos e novas ofertas. Resta patente, que mudanças na cartela de segmentos e, consequentemente, nos cursos, poderão, após realizado a coleta preliminar de dados ser utilizados como motivadores para através de atos administrativos serem realizadas as atualizações das cartelas de segmentos, respeitado, por óbvio, os limites legais para mudanças dessas natureza explicitados no diploma federal de licitações e contratos públicos Lei nº 14.133/2021 e os segmentos e cursos dispostos na Cartela Geral.

4.17. Por fim, demonstra-se o **FLUXO** que será utilizado para analisar e converter as demandas:



4.18. **Cartela Geral de Cursos:** Anexo Cartela Geral de Cursos (0062464607).

4.19. Em vista do fluxo exposto, cabe esclarecer que as etapas de captação e formação da Demanda Prévia e da Demanda Relativa são de responsabilidade da SEAS. Já a Demanda Efetiva configura-se como uma atividade simultânea e conjunta: nesse momento, o beneficiário entrega a documentação à SEAS, que realiza a pré-matricula e, em seguida, encaminha os dados à instituição de ensino para a efetivação da matrícula. A consolidação dessas duas ações caracteriza a formação da Demanda Efetiva.

5. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Da abordagem inicial e base legal:

5.1.1. Inicialmente, convém destacar que o Estudo Técnico Preliminar surgiu das necessidades da Coordenadoria Estadual de Desenvolvimento Social - CODS, a qual é subordinada à Diretoria Técnica de Políticas Públicas - DIRT, pertencente à Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

5.1.2. A Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, traz em seu bojo as competências da SEAS, *ipsis litteris*:

Art. 159. A Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, Órgão Central do Sistema Operacional de Desenvolvimento Social e Proteção, compete formular, executar e supervisionar a política de assistência social, desenvolvimento humano e combate à pobreza, em âmbito Estadual, competindo-lhe ainda as seguintes atribuições:

I - coordenar, executar, desenvolver, implantar e acompanhar os planos, programas, projetos e processos de assistência social dirigidos ao idoso, aos portadores de necessidades especiais, às famílias que se encontram abaixo da linha de pobreza e ao atendimento de jovens adolescentes em situação de risco social do Estado de Rondônia;

[...]

VIII - coordenar e desenvolver ações integradas que proporcionem ao cidadão a superação de situações impeditivas de uma vida digna e justa, por meio da implementação da política de ação social do Estado; (g.n)

5.1.3. As competências da setorial em questão estão expressas no Decreto nº 26.429, de 17 de setembro de 2021 (Regimento Interno da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS), em especial, o art. 30, *in verbis*:

Art. 30. Compete à Coordenadoria Estadual de Desenvolvimento Social, subordinada à Diretoria Técnica de Políticas Públicas:

[...]

II - supervisionar, acompanhar, regulamentar e implementar ações, campanhas, programas, projetos e pesquisas da área de atuação em âmbito estadual e em apoio aos Municípios e à sociedade civil;

5.1.4. No âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioeconômico Vencer, atrelada à vertente do programa "oferta de cursos de qualificação, capacitação e formação técnica", a Lei Estadual nº 5.686, de 18 de dezembro de 2023, traz como diretrizes e objetivos, *in verbatim*:

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento Socioeconômico terá como diretrizes:

I - desenvolvimento social dos cidadãos hipossuficientes, por meio de capacitação e qualificação;

II - estímulo ao ensino de qualidade à parcela mais vulnerável da sociedade, assim como a inclusão social produtiva desses cidadãos no mercado de trabalho local, com vistas à sua autonomia econômica;

III - fomento à autonomia e inserção socioeconômica dos cidadãos em situação de hipossuficiência;

IV - fortalecimento da microeconomia e macroeconomia do Estado de Rondônia, por intermédio da geração de mão de obra para o mercado de trabalho local e regional, com vistas a fortalecer a geração de renda das pessoas em hipossuficiência econômica; e

V - priorização das pessoas em situação de hipossuficiência econômica e dos grupos vulneráveis

Art. 3º O Programa de Desenvolvimento Socioeconômico terá como objetivos:

I - oportunizar cursos de qualificação e capacitação profissional à parcela da população rondoniense em estado de hipossuficiência econômica e grupos que encontram-se em situação de vulnerabilidade social, com vistas ao fomento à inserção no mercado de trabalho e/ou para o empreendedorismo e ao protagonismo socioeconômico;

[...]

VI - promover acesso a melhores condições de desenvolvimento humano, social e familiar, assim como propiciar o bem-estar social das famílias rondonienses. (g.n)

5.1.5. Coadunando com a Lei, o Decreto Estadual nº 28.884, de 30 de janeiro de 2024, dispõe o seguinte:

Art. 3º O Programa Vencer funcionará através de:

I - centros de ensino e instituições de desenvolvimento e pesquisa; e

II - unidades móveis itinerantes ou integradas ao Programa.

Parágrafo único. Caberá à SEAS a celebração de convênios, termos de parceria e/ou cooperação técnica, de colaboração ou de fomento, com instituições públicas e privadas, com intuito de implementar outros equipamentos e ampliar o número de instrumentos públicos destinados à execução do Programa Vencer.

5.1.6. As bases legais e estruturais demonstram que o programa vai além do assistencialismo, atuando como uma ferramenta eficaz para reduzir vulnerabilidades sociais.

5.1.7. Por fim, vale frisar que o cerne desta contratação nasce intrinsecamente ligado ao que intitula-se como "Estado Desenvolvimentista", aquele em que o desenvolvimento social e econômico são expostos como o ponto de partida para se alcançar resultados satisfatórios no contexto da vida em sociedade e bem-estar social, segundo (KERTENETZKY, Celia Lessa, 2023, p. 67)^[1]:

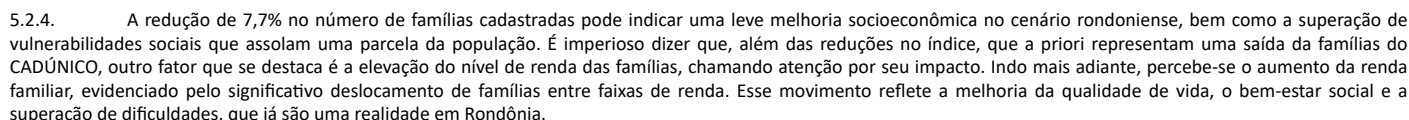
"Na teoria econômica convencional, na microeconomia do bem-estar, a provisão pública de serviços sociais é justificada com base no argumento das externalidades de consumo (Pigou, 1920). Investimentos individuais ou familiares, por exemplo, em educação e saúde, geram externalidades positivas, o que significa que o benefício coletivo ou social supera o benefício individual ou familiar e a despesa de indivíduos ou famílias tende a ser inferior à despesa que seria socialmente desejável. Em contrapartida, a ausência ou a deficiência de investimentos em educação e saúde gera externalidades negativas, como, por exemplo, uma força de trabalho pouco qualificada, desigualdades sociais, pobreza, criminalidade, epidemias, mortes evitáveis e outros "custos sociais"."

"Em teorias macroeconômicas do crescimento, com ênfase no papel da oferta (principalmente, da produtividade) como o motor do crescimento econômico, a importância dos serviços sociais públicos é destacada por aumentar o capital humano dos trabalhadores e, por meio dele, a produtividade individual e da economia como um todo, além de ser fonte provável de inovações (Aghion; Hewitt, 1998). Algumas dessas teorias acentuam o papel do investimento público em componentes do capital humano, como educação e saúde, para superar barreiras financeiras introduzidas por desigualdades econômicas, barreiras que dificultam ou mesmo impedem os investimentos de indivíduos e famílias mais pobres (Ferreira, 1999)."

5.2.1. O Estado de Rondônia vivenciou, nos últimos anos, a crescente da linha da pobreza, linha essa que corresponde a fusão da faixa da Pobreza 1 ou como era denominada "faixa da extrema pobreza", com a faixa da Pobreza 2. Nesse sentido, ao extrair os dados da plataforma de Consulta, Seleção e Extração de Informações do Cadastro Único - CECAD^[2] temos algumas informações chave que nos auxiliam a compreender o cenário rondoniense.

5.2.2. Na análise por famílias, em dezembro de 2023, foram registradas cerca de 377.585 (trezentos e setenta e sete mil quinhentos e oitenta e cinco) famílias cadastradas no CADÚNICO. Já em janeiro de 2025, o índice sofreu redução e chegou a 348.552 (trezentos e quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e dois) famílias cadastradas, representando uma queda de 7,7% no período analisado.

5.2.3. Em outra perspectiva e, observando as pessoas cadastradas, em dezembro de 2023, foram registradas cerca de 867.876 (oitocentos e sessenta e sete mil oitocentos e setenta e seis) pessoas cadastradas no CADÚNICO. Já em janeiro de 2025, o índice sofreu redução e chegou a 825.974 (oitocentos e vinte e cinco mil novecentos e setenta e quatro) pessoas cadastradas, representando uma queda de 4,8% no período analisado.



5.2.5. Em atenção ao que foi explanado, a Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único - SAGICAD do Governo Federal, responsável pela manutenção e controle da informações relacionadas ao CADÚNICO, através da plataforma VIS DATA 3 beta^[3], fornece dados que contrastam com o cenário rondoniense descrito acima, conforme tabulação a seguir:

Mês/Ano	Quantidade de famílias em situação de pobreza, segundo a faixa do Programa Bolsa Família*, inscritas no Cadastro Único	Quantidade de famílias com renda per capita mensal até meio salário-mínimo (Pobreza + Baixa renda) inscritas no Cadastro Único	Quantidade de famílias com renda per capita mensal acima de meio salário-mínimo*** inscritas no Cadastro Único
mar/23	158.144	256.956	103.145
abr/23	157.103	254.264	101.278
mai/23	158.784	256.675	100.384
jun/23	135.484	223.552	136.655
jul/23	138.190	226.326	137.436
ago/23	140.335	228.578	138.084
set/23	142.149	230.946	138.906
out/23	135.854	224.050	148.324
nov/23	137.292	225.976	148.860
dez/23	139.512	228.435	149.150
jan/24	132.325	217.219	136.565
fev/24	126.125	210.769	143.401
mar/24	128.871	214.475	143.565
abr/24	130.127	215.942	143.773
mai/24	130.736	216.306	142.958
jun/24	125.126	209.092	152.978
jul/24	125.599	207.166	138.443
ago/24	128.327	210.859	139.087
set/24	123.924	205.321	142.154

out/24	125.904	207.922	142.770
nov/24	127.609	210.217	144.092
dez/24	123.410	206.301	152.711
jan/25	123.279	209.803	138.749
fev/25	120.978	206.462	142.262

5.2.6. Como forma de demonstrar a variação da massa de pessoas que superaram as faixas de renda mais inferiores ou que saíram do radar da assistência social do Estado, põem-se em paralelo o início da série histórica em frente ao último período analisado:

Análise Geral	Quantidade de famílias em situação de pobreza, segundo a faixa do Programa Bolsa Família*, inscritas no Cadastro Único	Quantidade de famílias com renda per capita mensal até meio salário-mínimo (Pobreza + Baixa renda) inscritas no Cadastro Único	Quantidade de famílias com renda per capita mensal acima de meio salário-mínimo*** inscritas no Cadastro Único
mar/23	158.144	256.956	103.145
fev/25	120.978	206.462	142.262
Resultado	-37.166	-50.494	39.117

5.2.7. De maneira definitiva, o resultado da disparidade entre o início da série histórica até o mês de fevereiro de 2025, amolda-se a atual conjuntura de Rondônia, refletindo em um Estado emergente e com grande potencial de crescimento econômico e social.

5.3. Breve contextualização sobre o Programa Vencer:

5.3.1. O Programa Vencer foi idealizado com o intuito de aumentar a qualificação profissional dos rondonienses, bem como dirimir disparidades socioeconômicas. Sob a perspectiva do cidadão, o programa representa uma oportunidade concreta de inserção no mercado de trabalho. Sob a ótica do Estado, gera-se benefícios econômicos e sociais significativos, contribuindo para a redução da dependência de programas assistenciais a longo prazo, para o crescimento econômico regional, fortalecimento do desenvolvimento local e mitigação da informalidade no mercado de trabalho, favorecendo a estabilidade e a estruturação da economia.

5.3.2. Nesse sentido, o Programa Vencer abrange três componentes essenciais para o fortalecimento da inclusão social e produtiva: (i) o auxílio financeiro temporário, a (ii) qualificação profissional e (iii) a doação de kits profissionais.

5.3.3. A primeira vertente, que diz respeito ao auxílio financeiro temporário, é coordenada e executada diretamente pela SEAS. Essa medida visa fornecer um suporte financeiro direto às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo para sua subsistência e bem-estar. Ainda nessa toada, é coeso destacar que, para indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica, o acesso à capacitação profissional é frequentemente limitado por restrições financeiras, perpetuando um ciclo de exclusão e precariedade. O auxílio financeiro, assim, viabiliza a dedicação ao aprendizado, atenuando as dificuldades impostas pela falta de recursos.

5.3.4. A segunda vertente, relacionada à qualificação profissional, envolve a realização de estudos mercadológicos destinados a analisar a (in)viabilidade de contratação de serviços especializados para a realização dos cursos de capacitação. É importante ressaltar que o estudo técnico preliminar se concentra especificamente nesta parte do programa. A contratação de uma instituição qualificada é crucial para garantir a qualidade e a efetividade dos cursos, capacitando os beneficiários para o mercado de trabalho e promovendo a inclusão social produtiva.

5.3.5. A terceira vertente, que trata da doação de kits profissionais, tem como objetivo fornecer ferramentas e recursos necessários para que os beneficiários possam aplicar as habilidades adquiridas durante a capacitação. Além disso, tais ferramentas permitem a inserção imediata no mercado de trabalho, possibilitando a geração de renda e a participação ativa na economia solidária. Aqui, cabe parêntese para esclarecer que aquisição e doação de kits profissionais será objeto de estudo em processo autônomo, caracterizando-se, a priori, como possível contratação correlata.

5.3.6. Portanto, a iniciativa no campo assistencial que a SEAS entrega à população, não apenas transforma a trajetória dos cidadãos contemplados, como também fortalece a economia e a sociedade como um todo. Ao investir na qualificação profissional dos rondonienses, o Estado fomenta um ciclo virtuoso de desenvolvimento, garantindo mais dignidade e oportunidades para todos.

5.3.7. De forma macro, o Programa de Desenvolvimento Socioeconômico Vencer sob a perspectiva do beneficiário, pode ser enxergado da seguinte maneira:



5.4. Síntese da execução do Programa Vencer em 2024:

5.4.1. O Programa Vencer foi lançado em 30 de janeiro de 2024, inicialmente com 10.000 (dez mil) vagas previstas em edital, abrangendo 44 (quarenta e quatro) cursos de qualificação e 1 (um) curso de formação técnica.

5.4.2. Como porta de entrada do programa, foi desenvolvido junto à Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) a Plataforma do Programa Vencer. Sediada no endereço eletrônico: <https://rondoniasocial.ro.gov.br/vencer>, as inscrições foram iniciadas simultaneamente ao lançamento do programa e ficaram disponíveis até 30 de novembro de 2024.

5.4.3. Após a confirmação da inscrição na plataforma, o beneficiário se deslocava até a unidade da instituição de ensino responsável pelo curso escolhido e efetivava sua matrícula, restando somente aguardar o início do curso desejado e, consequentemente, o recebimento de todos os benefícios advindos do programa.

5.4.4. Em 2024, as cidades escolhidas se basearam no critério de maior número de famílias em situação de extrema pobreza sendo elas: Porto Velho, Ariquemes, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena, Nova Brasilândia D'Oeste, Costa Marques, Guajará-Mirim. Atualmente, o programa está consolidado em 9 (nove) municípios (Porto Velho, Ariquemes, Jaru, Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena, Nova Brasilândia D'Oeste, Costa Marques, Guajará-Mirim), assegurando auxílio financeiro temporário e promovendo a inclusão e o desenvolvimento local. Para 2025, está prevista a distribuição de kits profissionais, ampliando o impacto da iniciativa e fortalecendo a autonomia dos beneficiários.

5.4.5. Do início ao final das inscrições, o Programa Vencer registrou mais de 6.900 (seis mil e novecentos) inscritos, registra-se atualmente 32 (trinta e duas) turmas em andamento – 5 (cinco) ofertadas pelo SENAI e 27 (vinte e sete) pelo SENAC. Até o momento, o programa converteu essas inscrições em 2.289 (dois mil duzentos e oitenta e nove) alunos matriculados e 854 (oitocentos e cinquenta e quatro) certificados, demonstrando sua relevância na qualificação profissional e na inserção no mercado de trabalho.

5.4.6. Em termos orçamentários, o Programa Vencer contabilizou no ano de 2024 cerca de R\$ 1.074.400,00 (um milhão, setenta e quatro mil e quatrocentos reais) de execução para a vertente do auxílio financeiro temporário.

5.4.7. Já para a vertente da disponibilização de cursos de qualificação e capacitação profissional pelo SENAI e SENAC, tem-se um montante equivalente a R\$ 3.185,876,04 (três mil cento e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos e quatro centavos).

5.4.8. Referente aos kits profissionais, no ano de 2024 foram emitidas as ordens de fornecimento dos kits e sua entrega é prevista para ocorrer ainda no primeiro trimestre do ano de 2025. Assim sendo, o orçamento executado referencial ao ano anterior constou na monta de R\$ 612.397,72 (seiscentos e doze mil trezentos e noventa e sete reais e dois centavos).

5.4.9. Doravante, o Decreto nº 28.884, de 30 de janeiro de 2024 trouxe critérios claros de elegibilidade ao programa, definindo de forma assertiva seu público e regulamentando de forma geral o programa. Entretanto, para melhor atender aos seus objetivos e ampliar a efetiva atuação do programa, modificações foram realizadas no decorrer do programa. Dentre elas, podem-se destacar quanto à elegibilidade:

- I - A mudança de idade mínima de 18 para 16 anos;
- II - A mudança da autorização de participação de apenas 1 (um) Número de Identificação Social - NIS por Código Familiar em cada edição do Programa para 2 (dois) Números de Identificação Social - NIS por Código Familiar em cada exercício;
- III - A revogação do critério de renda, que perpassou pela linha da pobreza, linha da baixa renda e por último, a linha de até um salário mínimo.

5.4.10. Assim, os critérios de elegibilidade atuais para o Programa se encontram consolidados da seguinte maneira:

Art. 2º Para inscrição e participação no programa, o cidadão deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - estar cadastrado no Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico e ter realizado atualização cadastral há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;

II - ter 16 (dezesesseis) anos ou mais; (Redação dada pelo Decreto nº 28.927, de 20/2/2024)

III - (Revogado pelo Decreto nº 29.088, de 7/5/2024)

IV - residir no estado de Rondônia.

§ 1º Serão elegíveis ao Programa Vencer somente 2 (dois) Números de Identificação Social - NIS por Código Familiar em cada exercício, conforme dados oficiais do CadÚnico. (Redação dada pelo Decreto nº 28.927, de 20/2/2024)

§ 2º Nos casos em que houver pessoa pertencente a grupo vulnerável, desde que cumpridos os requisitos constantes nos incisos I e II do caput, poderão ser inscritos mais de um NIS por Código Familiar em cada edição do programa, conforme dados oficiais.

5.4.11. Observando a necessidade de regulamentações específicas, informações de fácil acesso e outras disposições gerais, foi formulado o Edital do Programa Vencer 2024 que trouxe em seu bojo dados fundamentais para a participação do beneficiário no programa e manutenção das vertentes ofertadas.

5.5. Do problema a ser resolvido e da necessidade da contratação:

5.5.1. A pobreza está diretamente relacionada à falta de oportunidades de qualificação profissional, fator determinante para a inserção no mercado de trabalho. Dados da rede mundial de computadores mostram que a empregabilidade está fortemente associada à formação profissional, e indivíduos com maior nível de educação têm mais chances de garantir estabilidade financeira.

5.5.2. O Programa Vencer se propõe a atuar exatamente nessa lacuna, garantindo que pessoas em situação de vulnerabilidade possam acessar capacitação de qualidade, com suporte financeiro durante o aprendizado e conexão direta com oportunidades de emprego. Dessa forma, o programa não apenas atenua as dificuldades socioeconômicas imediatas, mas também contribui para a construção de uma trajetória profissional sustentável a longo prazo.

5.5.3. A redução da desigualdade social passa pela formação de uma mão de obra qualificada e adaptada às demandas do mercado, permitindo que os indivíduos saiam do ciclo de assistência e conquistem autonomia financeira. O impacto esperado é a melhoria das condições de vida dos beneficiários e um fortalecimento da economia local por meio da geração de empregos e renda.

5.5.4. Diante desse cenário, Rondônia enfrenta desafios significativos relacionados ao aumento da pobreza que impacta diretamente a população. Essa realidade agrava as dificuldades de acesso às políticas públicas, uma vez que o crescimento do número de famílias em situação de vulnerabilidade está associado a fatores como a precariedade na educação, limitações no acesso à saúde e a falta de condições para uma vida digna. Como consequência, muitos cidadãos recorrem ao Estado em busca de assistência, visando a estabilidade e a superação de momentos críticos em suas trajetórias.

5.5.5. Nesse sentido, a implementação do Programa Vencer se apresenta como uma estratégia fundamental para a ascensão social, a inclusão no mercado de trabalho e a erradicação da pobreza. A formação profissional possibilita que indivíduos adquiram competências específicas, tornando-se mais aptos para atender às demandas do mercado e, consequentemente, elevando suas condições socioeconômicas.

5.5.6. Nessa toada, a educação profissional desempenha um papel social crucial. Como destaca Zuleide S. Silveira (2011)^[4]:

"existe um apelo, reiterado historicamente, seja pelo Estado, desde suas origens na aceção do moderno, seja pelos organismos supranacionais, de que a educação possui duplo papel, a saber, econômico e social. Tal apelo tem como foco a formação do capital humano. No plano macroeconômico, contudo, a educação é determinante para o desenvolvimento econômico, o aumento da produtividade e de modernização. No plano microeconômico, por sua vez, torna-se fator de aumento de renda salarial e, por conseguinte, de mobilidade social, reduzindo, assim, as desigualdades socioeconômicas."

5.5.7. Dessa forma, investir em programas de formação técnica e profissional não apenas fortalece a economia, mas também contribui para a redução da desigualdade e a melhoria da qualidade de vida da população.

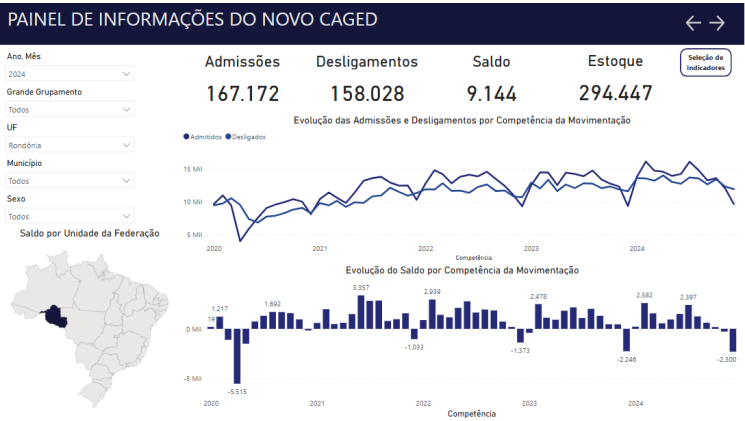
5.5.8. Além disso, tal modalidade também demonstra ser um pilar de progressos regionais. Sob essa perspectiva, a importância da qualificação da força de trabalho é destacada por Vásquez Barquero (1993) ao afirmar que a qualidade dos recursos humanos é vital para uma localidade, já que refletem a produtividade empresarial e a competitividade territorial. Dessa forma, não apenas se beneficiam os indivíduos diretamente envolvidos, mas também impulsiona-se o desenvolvimento econômico da região, tornando-a mais atrativa para investimentos e fomentando a geração de empregos.

5.5.9. Nota-se, também, uma crescente procura pela modalidade no Brasil. De acordo com o Censo Escolar 2024, em 2023 a modalidade de educação profissional e tecnológica (EPT) foi a que mais cresceu, com 2,41 milhões^[5] de matrículas nas redes pública e privada de ensino. Esse crescimento evidencia a crescente valorização da qualificação técnica como um meio eficaz para a inserção no mundo do trabalho.

5.5.10. Portanto, a continuação do programa se mostra essencial para criar oportunidades concretas de ascensão social, inclusão no mercado de trabalho e combate à pobreza. Além de beneficiar diretamente os trabalhadores, esse investimento impulsiona o crescimento econômico, fortalece a competitividade territorial e promove uma sociedade mais equitativa.

5.5.11. Em outro cenário e à luz das propostas do Estado de Rondônia para a assistência social e desenvolvimento econômico, a necessidade da presente contratação encontra-se também pautada no incentivo a empregabilidade, no fortalecimento da indústria, no crescimento da econômica regional, no desenvolvimento dos municípios, e principalmente, no alcance àqueles que estão desassistidos e necessitando de auxílio estatal.

5.5.12. Segundo os dados do Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED^[6], Rondônia apresenta saldo positivo de empregos formais no período de janeiro a dezembro de 2024 e estoque de 294.447 (duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta e sete) vínculos empregatícios, conforme representação gráfica a seguir:



5.5.13. Consonante a esse contexto, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, em 17/02/2025, veiculou matéria jornalística^[7] em que apresenta as seguintes taxas extraídas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE:

TAXA DE DESOCUPAÇÃO POR TRIMESTRE

- 3º trimestre de 2022 – 3º Lugar – Rondônia (3,9%);
- 4º trimestre de 2022 – 1º Lugar – Rondônia (3,1%);
- 1º trimestre de 2023 – 1º Lugar – Rondônia (3,2%);
- 2º trimestre de 2023 – 1º Lugar – Rondônia (2,4%);
- 3º trimestre de 2023 – 1º Lugar – Rondônia (2,3%);
- 4º trimestre de 2023 – 2º Lugar – Rondônia (3,8%);
- 1º trimestre de 2024 – 1º Lugar – Rondônia (3,7%);
- 2º trimestre de 2024 – 2º Lugar – Rondônia (3,3%);
- 3º trimestre de 2024 – 1º Lugar – Rondônia (2,1%);
- 4º trimestre de 2024 – 3º Lugar – Rondônia (2,8%).

TAXA ANUAL DE DESOCUPAÇÃO

- 2023 – Rondônia (3,2%);
- 2024 – Rondônia (3,3%).

5.5.14. Destaca-se que, ao analisar os dados, é possível observar o bom desempenho do Estado. No entanto, resultados positivos não devem levar à inércia do poder público. Pelo contrário, é fundamental reavaliar continuamente o cenário de forma holística, buscando a inovação de propostas e a criação de novas oportunidades, tanto para o mercado de trabalho quanto para a população. Dessa forma, é possível manter e, consequentemente, reduzir indicadores como a taxa de desocupação, além de promover o aumento do número de vínculos empregatícios no Estado.

5.5.15. Nesse sentido, os dados apresentados reforçam a necessidade de investimentos contínuos em políticas públicas de alta performance, que gerem resultados satisfatórios para a população.

5.5.16. O Termo de Contrato nº 165/2024/PGE-SEAS (contrato entre SEAS e SENAI/RO) previu, em sua concepção inicial, a coleta de dados e a identificação da demanda. Tal estratégia se mostra plausível e pertinente no contexto embrionário do programa, assim, o presente estudo destaca a necessidade de garantir a efetiva execução do programa.

5.5.17. Como estratégia para suprir as necessidades da população e cumprir o dever público, o primeiro passo para a implementação é a contratação de instituição de ensino com expertise em sua área de atuação, seguida da estruturação de um mecanismo eficaz para a captação e aferição da demanda. Para isso, é fundamental, antes de tudo, compreender o ciclo originário da contratação e a real necessidade do programa no presente.

5.5.18. No contrato anterior, a estratégia adotada pelo Estado baseava-se em uma análise prévia do mercado, identificando déficits de mão de obra para então definir quais cursos deveriam ser ofertados. Embora a metodologia fosse bem fundamentada, sua execução revelou um problema incontornável: a volatilidade do mercado de trabalho. O tempo entre a prospecção e a implementação comprometeu a efetividade da capacitação, pois as necessidades identificadas inicialmente já não correspondiam à realidade no momento da oferta. Fatores internos e aspectos relacionados à modelagem do contrato foram os principais responsáveis pelos desafios enfrentados, tornando essencial a busca por uma nova abordagem contratual para garantir o sucesso do programa, o que, por conseguinte, passa a ser o objeto central do estudo nos itens seguintes.

5.5.19. Por derradeiro, a nova modelagem tem como escopo a necessidade de uma abrangência ampla, contemplando diferentes aspectos: alcance local, disponibilidade de cursos e variedade de opções para a Administração Pública. Essa ótica, traz como necessidade a contratação de um objeto complexo e capilar, que disponha de todo o seu rol de serviços e sua máxima capacidade.

5.6. Da demanda:

5.6.1. Além das necessidades decorrentes da situação socioeconômica, como a alta taxa de pobreza e o cenário cada vez mais competitivo no que tange a disputa por vagas de emprego, um outro fator relevante que motiva a contratação de instituição de ensino para execução dos cursos de qualificação e capacitação profissional está relacionado à demanda prévia identificada por meio da publicação do EDITAL Nº 1/2025/SEAS-CODS (0059930133) em 23 de maio de 2025 e da disponibilização da plataforma de inscrição <https://rondoniasocial.ro.gov.br/vencer>. Após a divulgação do edital, cidadãos rondonienses manifestaram seu interesse em participar dos cursos oferecidos, declarando preferência por determinadas áreas de qualificação e cursos específicos, conforme registrado na plataforma.

5.6.2. Essa manifestação de interesse, embora ainda preliminar, reflete uma demanda real por formação profissional, permitindo à SEAS ter uma visão mais assertiva das necessidades da população em termos de capacitação. A partir dessa massa de dados gerada pelas inscrições, é possível identificar as regiões mais demandadas, os cursos mais procurados e, dessa forma, planejar a contratação com a instituição de ensino de maneira a atender de forma mais precisa as necessidades da população.

5.6.3. Cabe ainda destacar que a declaração de interesse realizada pela população, por meio da plataforma digital disponibilizada após a publicação do edital, gerou uma base expressiva de dados que evidencia a existência de uma demanda prévia concreta e regionalizada. Foram registrados 1.787 interessados em diversos cursos de qualificação e capacitação profissional ofertados, com destaque para cursos como Bolos e Cupcakes (744 interessados), Modelista de Roupas (195), Desenvolvedor Front-End (108) e Eletricista de Redes de Distribuição de Energia Elétrica (95).

5.6.4. Essa manifestação espontânea da população permitiu identificar tanto os cursos mais demandados quanto as regiões com maior concentração de interesse, como é o caso das Regiões I, V, VI e X, que concentram o maior número de declarações. Tais informações fortalecem o planejamento e permitem uma tomada de decisão mais assertiva quanto à distribuição das turmas, à priorização dos cursos e à alocação de recursos públicos.

5.6.5. Para melhor visualização, apresenta-se a tabulação a seguir:

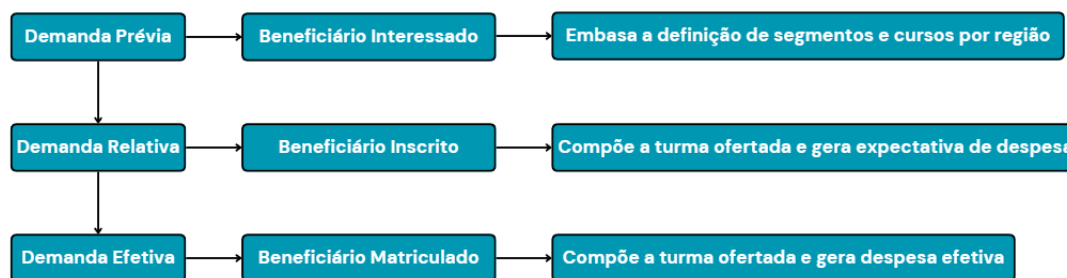
DECLARAÇÃO DE INTERESSE VENCER - 2025												
SEGMENTOS		CURSOS		REGIÃO I	REGIÃO II	REGIÃO III	REGIÃO IV	REGIÃO V	REGIÃO VI	REGIÃO VII	REGIÃO VIII	REGIÃO IX
Energia	Eletricista Industrial	51	1	1	0	0	1	2	0	2		
	Eletricista de Redes de Distribuição de Energia Elétrica	86	2	1	0	0	0	0	2	1		
	Instalador de Sistemas Fotovoltaicos (Instalador de Placa Solar)	10	1	0	1	1	2	1	0	0		
Alimentos e Bebidas	Bolos e Cupcakes	573	29	36	9	1	18	31	2	4		
Vestuário	Costureiro Industrial do Vestuário	47	3	4	1	29	3	37	0	1		
	Modelista de Roupas	149	37	0	0	3	2	2	0	0		
Tecnologia da Informação	Desenvolvedor Front-End	104	0	0	0	2	0	1	1	0		
	Desenvolvedor Back-End	19	0	1	0	1	0	0	0	0		
	Designer de Criação e Animação 2D e 3D	14	2	0	1	2	1	1	0	0		
	Desenvolvedor de Sistemas de Jogos Digitais	28	3	0	2	2	2	1	0	1		
	Desenvolvedor Mobile Multiplataformas	6	0	0	0	0	0	0	0	1		
Automotiva	Eletricista de Automóveis	69	3	1	0	0	2	0	0	0		
	Mecânico de Veículos Leves	64	3	1	1	2	5	1	1	0		
	Mecânico de Motocicletas	54	5	1	1	0	3	1	0	1		
	Injeção Eletrônica em Motocicletas	15	5	1	0	0	0	1	0	0		
Refrigeração e Climatização	Instalador de Refrigeração Doméstica	59	14	1	0	3	2	1	0	0		
Total de Interesses por Região X Segmento X Curso		1.348	108	48	16	46	41	80	6	11		

5.6.6. Além disso, a diversidade de segmentos com demanda – abrangendo desde o setor industrial e tecnológico até o gastronômico e de vestuário – reforça a necessidade de contratação de uma instituição com comprovada capacidade técnica, metodológica e estrutural para garantir qualidade, inclusão e efetividade na execução dos cursos voltados ao público socialmente vulnerável.

5.6.7. Vale elucidar que a demanda ora identificada não pode ser considerada como definitiva. Explica-se: no momento da execução, os fatores que levam o beneficiário a, de fato, efetivar sua inscrição variam conforme sua própria disponibilidade e circunstâncias pessoais. Ou seja, embora a aferição da demanda prévia tenha como corolário lógico a expectativa de sua conversão em inscrições e, posteriormente, em matrículas, essa transformação está condicionada a diversos fatores diretamente ligados à rotina e às condições de vida do beneficiário.

5.6.8. Diante disso, é imprescindível que a SEAS realize reavaliações constantes dos interesses declarados, a fim de evitar a oferta de cursos desatualizados ou desalinhados com o interesse público atual.

5.6.9. A demanda prévia, portanto, constitui um dos principais elementos motivadores da contratação. Contudo, trata-se de um indicador marcado por certo grau de subjetividade e inconstância, dada sua natureza declaratória e espontânea. Tais fatores — muitos deles alheios à vontade da Administração — permitem classificar os beneficiários em três situações distintas, conforme ilustrado de forma simplificada no fluxo a seguir:



5.6.9.1. Demanda Prévia:

5.6.9.1.1. A **demanda prévia** caracteriza-se por ser uma manifestação inicial e preliminar de interesse por parte da população, sem garantir compromisso efetivo com a adesão aos cursos oferecidos. Essa demanda surge quando os cidadãos, ao tomarem conhecimento da oferta de cursos, **declararam interesse** por meio da plataforma, sem a necessidade de apresentar documentos comprobatórios, ou mesmo de se comprometer com a matrícula.

5.6.9.1.2. Essa modalidade de demanda é **caracterizada por incertezas e inconstâncias**, pois depende de fatores subjetivos do beneficiário, como disponibilidade de tempo, interesse momentâneo e questões externas à administração pública, como mudanças de rotina ou condições financeiras. A demanda prévia tem um caráter **aberto e ilimitado**, ou seja, não há um número fixo de vagas determinado para ela. O processo de **declaração de interesse** pode ser feito por quantos cidadãos desejarem, sem qualquer limitação.

5.6.9.1.3. Portanto, a demanda prévia serve essencialmente para auxiliar a Administração Pública na definição de segmentos e cursos a serem ofertados, bem como para analisar a absorção possível dos cursos pela população. Ela não traz informações detalhadas sobre a execução concreta dos cursos, como a data de início, data de fim, turno, local de execução e documentação necessária, sendo, portanto, um instrumento de planejamento preliminar.

5.6.9.1.4. A importância da demanda prévia está no fato de que ela possibilita à administração pública a identificação das áreas e cursos mais procurados, oferecendo um direcionamento para o planejamento estratégico da oferta de capacitação, sem contudo garantir uma adesão efetiva. Essa demanda oferece um panorama amplo, mas sem compromisso ou formalização.

5.6.9.2. Demanda Relativa:

5.6.9.2.1. A **demanda relativa** representa uma **evolução da demanda prévia**, trazendo um grau maior de **certeza e formalização** no processo de captação de alunos para os cursos oferecidos. Nessa etapa, a administração pública já possui informações **mais detalhadas** sobre os cursos, com a **modelagem de turmas**, o que permite uma **planejamento mais assertivo e preciso**.

5.6.9.2.2. A principal característica da demanda relativa é a estruturação concreta da turma. A partir dos dados de interesse coletados na fase da demanda prévia, os cursos que apresentaram maior número de declarações de interesse são agora formalizados em turmas específicas, com informações fundamentais para o beneficiário, como:

Data de início e fim do curso.

Local de realização.

Turno (matutino, vespertino, noturno).

Capacidade máxima de alunos por turma.

5.6.9.2.3. Nesse momento, o beneficiário, que já demonstrou interesse na fase anterior, realiza a sua inscrição formal no curso, e passa a ser considerado inscrito. A inscrição estabelece um vínculo mais concreto entre o cidadão e o curso ofertado, diferenciando-se da simples declaração de interesse da demanda prévia.

5.6.9.2.4. A demanda relativa também permite que a administração pública tenha uma expectativa de despesa já mais precisa, pois a quantidade de vagas e a organização das turmas indicam o orçamento necessário para a execução do curso. A partir dessa fase, é possível planejar melhor os recursos financeiros e logísticos, além de começar a estruturar a execução do curso de maneira mais formal.

5.6.9.2.5. Em resumo, a demanda relativa não só confirma a adesão do beneficiário ao curso, mas também começa a consolidar a execução prática da formação de turmas, com maior controle sobre a oferta e demanda.

5.6.9.3. Demanda Efetiva:

5.6.9.3.1. A **demanda efetiva** é a última fase do processo de captação de alunos, e se caracteriza pelo **compromisso definitivo** do beneficiário com o curso. Ela representa um **cenário de total certeza** para a administração, uma vez que, após a inscrição formal do aluno, existe um **prazo editalício** para que o beneficiário **conclua a entrega das documentações necessárias** e **confirme sua participação** no curso.

5.6.9.3.2. Durante a fase da demanda relativa, o beneficiário tem acesso às informações detalhadas sobre o curso (data de início, data de término, local, turno e capacidade), mas ainda pode desistir, cancelando sua inscrição e, com isso, não gerando a despesa para a administração. Portanto, a demanda relativa ainda carrega um grau de incerteza, já que não há garantias de que o inscrito, de fato, se tornará um aluno matriculado.

5.6.9.3.3. A transição para a demanda efetiva ocorre quando o beneficiário, após inscrito, envia sua documentação pessoal (como identificação e outros requisitos exigidos no edital) dentro do prazo estipulado, confirmando sua vontade de participar do curso. Somente a partir desse momento, ele se converte em um aluno matriculado, e a despesa com esse aluno é considerada líquida e certa para a administração pública.

5.6.9.3.4. A grande diferença entre a demanda relativa e a efetiva está na obrigatoriedade do beneficiário em manter o compromisso com o curso. Na fase da demanda relativa, ele pode desistir, abrindo a vaga para outro interessado. No entanto, na demanda efetiva, após a matrícula, o aluno está definitivamente comprometido com a turma, aguardando o início do curso.

5.6.9.3.5. Esse processo assegura que a administração pública tenha previsibilidade sobre a quantidade de alunos matriculados, permitindo um planejamento financeiro mais preciso e a garantia de que os recursos serão utilizados de forma eficaz.

5.7. **Do Zoneamento:**

5.7.1. O Programa Vencer foi implementado nas 10 (dez) regiões do Estado de Rondônia, conforme proposto na divisão estabelecida no Projeto do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 e disposto na Lei Complementar nº 414, de 28 de dezembro de 2007, o que corresponde aos 52 municípios do Estado. A decisão foi respaldada em uma série de justificativas fundamentais que visam atender às necessidades e demandas específicas de cada região, ao mesmo tempo em que promovem o desenvolvimento socioeconômico do estado como um todo.

5.7.2. Rondônia é um Estado diverso, com características socioeconômicas, culturais e geográficas distintas em suas diferentes regiões. A implementação regionalizada do Programa Vencer permite que as ações sejam adaptadas e personalizadas de acordo com as peculiaridades de cada área, maximizando seu impacto e eficácia.

5.7.3. Vale destacar que a primeira edição do Programa, caracterizada como edição "piloto", levou em consideração para o dimensionamento dos cursos, das vagas e da escolha da regiões e municípios, fatores atrelados a demanda econômica (demanda ou deficiência de mão de obra), demanda social (vulnerabilidade social, absorção dos cursos pelos beneficiários, grupos vulneráveis), densidade populacional atrelada a faixa de renda per capita (índice de famílias em vulnerabilidade social por renda per capita).

5.7.4. A escolha das regiões e municípios que serão contemplados na segunda edição do Programa em diante, perseguirá critérios que irão considerar as demandas ou deficiências de mão de obra local, as demandas sociais (vulnerabilidade social, absorção dos cursos pelos beneficiários, grupos vulneráveis) e as densidades populacionais (índice de famílias em vulnerabilidade social cadastradas no CADÚNICO).

5.7.5. Ademais, verifica-se que a diferença de uma estratégia para outra, está principalmente atrelada ao momento em que se dá a análise que subsidia a escolha, sendo que, na primeira estratégia busca-se taxativamente elencar os cursos, as vagas e os municípios escolhidos, com base em consultas prévias, para somente depois, definir em contrato. Por outro lado, a segunda estratégia prioriza a flexibilidade contratual, explorando ao máximo a capacidade do particular em termos de execução e capilaridade. O contrato é estruturado para abranger o maior número possível de alternativas para a Administração Pública, permitindo que esta tenha liberdade para escolher e implementar as opções mais adequadas.

5.7.6. Para um Programa com caráter multifacetado e zoneamento tão indistinto, a falta de opções compromete em vezes a execução, afetando tanto o sucesso do programa como a própria viabilidade da operação para o contratado.

5.7.7. Destarte, a ideia central aqui exposta assenta-se na premissa de atendimento regionalizado, logo, o atendimento não se limita ao municípios, mas sim a região como um todo, e consequentemente ao Estado por completo. Esclarecido isto, é conhecido que as regiões englobam municípios, distritos, vilas e outras divisões territoriais, dessa forma, o atendimento poderá contemplar também essas divisões territoriais menores.

5.7.8. O índice populacional atrelado a faixa de renda que fora utilizado na primeira edição do Programa, não será utilizado para a segunda edição, será percebido apenas o índice populacional. Compreende-se que, com uma maior abrangência e disponibilidade de vagas para mais municípios, a adesão as vagas e aos cursos ofertados será superior ao já vivenciado, sendo fundamental a disponibilidade para todo o público que encontra-se em vulnerabilidade social dentro do Estado de Rondônia.

5.7.9. Outrossim, a disseminação em múltiplas regiões aumenta significativamente o alcance da política pública, permitindo um número maior de beneficiários. Isso contribui para o desenvolvimento mais equilibrado em todo o estado, reduzindo disparidades socioeconômicas entre as regiões e promovendo a descentralização das oportunidades de capacitação profissional.

5.7.10. Nessa intelecção, conforme dados extraídos do CECAD^[8], apresenta-se a tabulação de pessoas cadastradas no CADÚNICO:

REGIÃO	MUNICÍPIO	Pessoas cadastradas no CADÚNICO - 01/2025
REGIÃO I	Porto Velho	248.134
	Cadeias do Jamari	17.356
	Itapuã do Oeste	5.606
	TOTAL	271.096
REGIÃO II	Ariquemes	43.950
	Buritis	13.368
	Cujubim	9.481
	Alto Paraíso	9.325
	Monte Negro	8.173
	Campo Novo de Rondônia	4.799
	Cacaulândia	3.044
	Rio Crespo	1.981
	TOTAL	94.121
REGIÃO III	Jaru	23.972
	Machadinho D'Oeste	20.679
	Vale do Anari	6.774
	Governador Jorge Teixeira	5.697
	Theobroma	4.820
	TOTAL	61.942
REGIÃO IV	Ouro Preto do Oeste	16.602
	Mirante da Serra	6.532
	Nova União	4.468
	Teixeirópolis	2.760
	Vale do Paraíso	3.618
	TOTAL	33.980
REGIÃO V	Ji-Paraná	52.671

	Presidente Médici	12.895
	Alvorada D'Oeste	8.043
	Urupá	5.662
	Castanheiras	1.860
TOTAL		81.131
REGIÃO VI	Cacoal	40.560
	Espigão D'Oeste	13.583
	Pimenta Bueno	13.514
	Ministro Andreazza	4.154
	São Felipe D'Oeste	3.141
	Parecis	2.785
TOTAL		80.115
REGIÃO VII	Vilhena	40.718
	Cerejeiras	7.392
	Colorado D'Oeste	5.319
	Chupinguaia	4.990
	Corumbiara	3.311
	Cabixi	2.720
TOTAL		66.320
REGIÃO VIII	Rolim de Moura	21.772
	Alta Floresta D'Oeste	11.685
	Nova Brasilândia D'Oeste	9.999
	Novo Horizonte D'Oeste	4.792
	Santa Luzia D'Oeste	4.353
	Alto Alegre dos Parecis	4.654
TOTAL		57.255
REGIÃO IX	São Miguel do Guaporé	11.099
	São Francisco do Guaporé	9.386
	Costa Marques	9.362
	Seringueiras	7.673
TOTAL		37.520
REGIÃO X	Guajará-Mirim	26.509
	Nova Mamoré	15.985
TOTAL		42.494
TOTAL GERAL		825.974

	1º lugar pessoas cadastradas no CADÚNICO.
	2º lugar pessoas cadastradas no CADÚNICO.
	3º lugar pessoas cadastradas no CADÚNICO.

5.7.11. Como exposto na tabela acima e citado anteriormente, o CECAD fornece os dados atinentes as famílias e pessoas cadastradas no CADÚNICO, tanto quanto as subdivisões por faixa de renda per capita ou faixa de renda total das famílias, classificando-as em linhas que dividem-se em faixas. Assim sendo, o programa no ensejo cinge-se ao critério de cadastramento no CADÚNICO, para que o beneficiário possa estar apto a participação no programa, simultaneamente, o índice de pessoas cadastradas no CADÚNICO também é utilizado como parâmetro para definir os municípios e suas respectivas colocações no "ranking", o que, por conseguinte, leva a escolha dos municípios contemplados.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. Fundamentação para não adoção da Dispensa de Licitação:

6.1.1. A escolha pela inexigibilidade de licitação, em detrimento da modalidade de dispensa, baseia-se em fundamentos técnicos e jurídicos que conferem maior segurança jurídica à contratação pretendida.

6.1.2. A dispensa de licitação, prevista nos artigos 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, aplica-se a hipóteses em que a competição seria possível, mas é afastada por razões de conveniência administrativa. Nesses casos, a administração deve realizar pesquisa de mercado e selecionar a proposta mais vantajosa entre fornecedores concorrentes.

6.1.3. No caso do Programa Vencer, não se trata de mera conveniência administrativa, mas sim de uma situação de inviabilidade de competição. O SENAI reúne condições técnicas e operacionais compatíveis com as exigências do programa, especialmente em termos de abrangência territorial, estrutura física instalada, corpo docente qualificado e experiência consolidada na oferta de cursos de qualificação profissional.

6.1.4. Adotar a dispensa de licitação neste cenário poderia:

- Induzir a interpretação equivocada de que há ampla concorrência possível para o objeto em questão;
- Exigir justificativas que não traduzem adequadamente a realidade da execução pretendida;
- Fragilizar a segurança jurídica e comprometer a coerência com os princípios da legalidade e da eficiência administrativa.

6.1.5. Portanto, a inexigibilidade de licitação revela-se como o instrumento jurídico mais apropriado para esta contratação, considerando a inviabilidade de competição efetiva e a necessidade de assegurar a plena execução das ações do Programa Vencer com qualidade e alcance estadual.

6.2. O Sistema S tem em sua estrutura instituições amplamente reconhecidas por atenderem a uma série de critérios fundamentais estabelecidos pela legislação para contratações diretas, como a inexigibilidade. Esses quesitos são essenciais para a comprovação da idoneidade e da adequação dessas entidades para contratos com a administração pública.

6.3. O Serviço de Aprendizagem Industrial - SENAI têm uma trajetória sólida e reconhecida, construída ao longo de décadas, pautada pela excelência na formação profissional, na prestação de serviços e na conduta ética de seus profissionais. Sendo referência no mercado de educação profissional, sendo reconhecido nacional e internacionalmente pela qualidade de seus programas e pela seriedade de suas práticas.

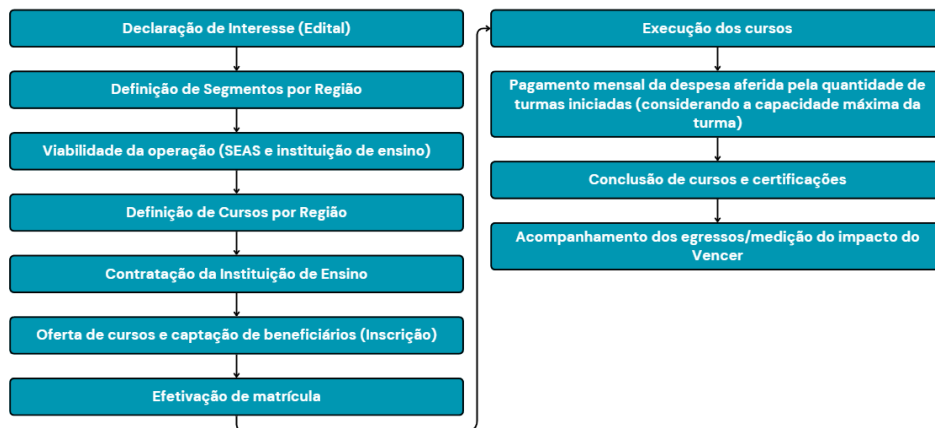
6.4. O escopo de atuação do Sistema S está diretamente alinhado com o objeto contratado pela administração pública. O SENAI se dedica à formação industrial. Portanto, há uma clara conexão entre as atividades dessa instituição e os serviços que deverão ser contratados para o atendimento do Programa Vencer.

6.5. Os valores praticados pelo Sistema S estão alinhados com os preços de mercado para serviços educacionais, de treinamento e de capacitação profissional. As instituições estabelecem valores competitivos, considerando a qualidade dos serviços oferecidos e mantendo-se em conformidade com as práticas de mercado.

6.6. Dessa forma, o Sistema S atende aos requisitos estabelecidos pela legislação para contratações diretas, garantindo a adequação, idoneidade e capacidade técnica necessárias para prestação de serviços à administração pública, contribuindo para o fortalecimento e aprimoramento do sistema educacional e profissional no âmbito do Programa Vencer.

6.7. Diante do cenário exposto, o novo contrato se fundamenta em um modelo de **ATENDIMENTO SOB DEMANDA ESTIMADA (PRÉVIA)**, garantindo maior aderência ao interesse público. A proposta consiste na contratação da instituição de ensino com um portfólio amplo de cursos e uma distribuição estratégica em todo o estado de Rondônia. No entanto, a execução só ocorre **QUANDO HOUVER DEMANDA EFETIVA**, mitigando o risco de oferta desatualizada e otimizando a alocação de recursos públicos.

6.8. Em suma, a transição do modelo anterior para o **modelo atual** não apenas elimina os entraves observados na primeira execução, mas também fortalece a política pública ao assegurar que os recursos investidos gerem impactos concretos e mensuráveis na empregabilidade dos beneficiários. Nesse sentido, o **FLUXO** para a nova modelagem será percebido anualmente ou por edição lançada da seguinte forma:



7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O objeto requerido, pelas suas características e com base nas informações elucidadas, possui natureza contínua, bem como capilaridade e zoneamento abrangente, como forma de atingir à consecução de seus objetivos de forma eficaz e ininterrupta.

7.2. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como: a oferta de cursos voltados à área industrial, abrangendo dois tipos de educação profissional: qualificação e capacitação.

7.3. Nesta senda, a CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços:

7.3.1. Fornecer, anualmente, a relação de municípios, contendo, no mínimo, 2 (dois) municípios de cada Região por ano.

7.3.2. Apresentar com antecedência de 1 (um) mês ao início da turma, o cronograma de início de turmas, contendo as seguintes informações:

- Data de início e fim;
- Disciplinas;
- Turno;
- Dias de aula;
- Carga horária total e diária;
- Professor responsável;
- Endereço completo do local de realização da turma.

7.3.3. Registrar e comunicar à SEAS, semanalmente, os contatos realizados com alunos desistentes (e-mails, ligações, visitas), mantendo evidências comprobatórias.

7.3.4. Lançar as frequências, notas e certificações dos alunos dentro de sistema específico indicado pela CONTRATANTE e, excepcionalmente, encaminhar via e-mail disponibilizado pela CONTRATANTE.

7.3.5. Fornecer todos os dados referentes aos professores, tais como:

- Nome completo;
- Nome da unidade de lotação; e
- Endereço da unidade de lotação e curso/turma a qual é responsável.

7.3.6. Disponibilizar locais adequados para realização das aulas práticas e teóricas.

7.3.7. Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando couber.

7.3.8. Manter ou adequar as infraestruturas disponibilizadas, cumprindo com os seguintes requisitos indispensáveis:

- Limpeza do local;
- Substituição, manutenção ou aquisição de equipamentos para as aulas práticas, quando atestado pelos fiscais técnicos a necessidade ou pela própria CONTRATADA;
- Fornecimento de água potável aos discentes;
- Disponibilidade de Banheiros masculinos e femininos;
- Manutenção das salas de aula, observando desde a estrutura até todos os itens que compõem a sala;
- A sala deve ser ajustada para acomodar até 25 (vinte e cinco) beneficiários.

7.3.9. Apresentar o Seguro Escolar em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, podendo ser através de apólice ou outros documentos que comprovem o cumprimento do Decreto-Lei nº 35/90 (Ministério da Educação) e da Portaria 413/99 (Ministério da Educação).

7.3.10. Fornecer certificados de conclusão dos cursos impressos para todos os beneficiários que mantiverem a frequência mínima 75% dos cursos somado ao desempenho satisfatório nas atividades e avaliações, conforme inciso VI do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, contendo QR CODE para permitir a verificação da autenticidade e informações adicionais do documento, sendo disponibilizado aos beneficiários em, no máximo, 1 (uma) semana após a conclusão do curso.

7.3.11. Ministrar as turmas preferencialmente no turno noturno e alternativamente nos turnos: matutino e vespertino, com no mínimo 3 (três) horas e no máximo 4 (quatro) horas de aula por dia de curso.

7.3.12. Ministrar os cursos em sua maior parcela de forma presencial e, excepcionalmente, de forma remota, mediante aviso prévio da CONTRATADA à CONTRATANTE e posterior aprovação desta.

7.3.13. Distribuir, no início de cada unidade curricular, os materiais didáticos impressos (apóslas, livros didáticos e outros) e, durante o curso, os materiais de apoio impressos (provas, atividades auxiliares, textos de apoio e outros) a todos os discentes, coletando, simultaneamente, as assinaturas em termos de recebimento e encaminhá-los à CONTRATANTE.

7.3.14. Prestar contas em data estipulada pela CONTRATANTE, no que se refere à frequência, à justificativa de falta (atestado ou outros documentos que comprovem o abono), às notas e, em até uma semana após o início de cada turma, no que se refere aos nomes dos alunos que compõem a turma e seus respectivos dados de matrícula requeridos pela CONTRATANTE, em formato EXCEL (.xlsx) ou fornecer acesso às plataformas de controle da CONTRATADA, de modo que possa ser realizada a fiscalização dos dados de cada aluno que se encontra ativo dentro do Programa.

7.3.15. Verificar no momento da matrícula se o candidato é Pessoa com Deficiência - PCD.

7.3.16. Coletar as documentações comprobatórias da Pessoa com Deficiência - PCD, conforme estabelecidas no Edital do Programa e realizar as diligências necessárias junto à CONTRATANTE para determinar a viabilidade da matrícula, considerando as condições exigidas para a participação nas aulas teóricas e práticas, levando em conta os impedimentos físicos e mentais do beneficiário.

7.3.17. Utilizar a sede física própria para realização dos cursos, podendo, excepcionalmente, ser permitida a locação de espaços e/ou utilização de espaços de parceiros em casos de demanda excessiva, ficando o ônus financeiro da locação ou parceria sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, desde que haja anuência da CONTRATANTE.

7.3.18. Utilizar, preferencialmente, unidades móveis onde a CONTRATADA não possuir sede física, podendo, excepcionalmente, ser permitida a locação de espaços e/ou utilização de espaços de parceiros, ficando o ônus financeiro da locação ou parceria sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, desde que haja anuência da CONTRATANTE.

7.3.19. Notificar a CONTRATANTE sempre que o quórum mínimo da turma for reduzido a menos de 60% da capacidade total da turma.

7.3.20. Manter, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso, contada a partir da data de início da turma, o mínimo de 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima de alunos regularmente matriculados e com frequência assídua. Caso este quórum mínimo não seja atingido no referido período, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, solicitar o cancelamento da turma. Nessa hipótese, os valores previamente pagos serão proporcionalizados com base nas aulas efetivamente ministradas, sendo o valor correspondente considerado como devido. O saldo remanescente deverá ser convertido em crédito em favor da CONTRATANTE, a ser utilizado para abatimento em futuros pagamentos referentes a novas turmas. Na ausência de abertura de novas turmas, o valor remanescente deverá ser devolvido em conta única indicada pela CONTRATANTE.

7.3.21. Iniciar a turma, preferencialmente, conforme o cronograma encaminhado à CONTRATANTE, desde que o número de beneficiários seja igual ou superior a 60% da capacidade máxima da turma, podendo, excepcionalmente, ter seu início adiado a pedido da CONTRATANTE ou mediante justificativa prévia da CONTRATADA.

7.3.22. Exercer práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis-Advocacia-Geral da União.

7.3.23. Apresentar relatórios mensais parciais, contendo: frequência de todas as turmas em execução; boletim de notas ou ata de resultados; certificados emitidos; dados dos cursos/turmas (data de início e fim, turno, dias de aula, carga horária, professor responsável, endereço do curso/turma, município do curso/turma); e outros documentos solicitados pela CONTRATANTE.

7.3.24. Apresentar relatórios mensais finais, contendo: todos os dados de desempenho dos alunos matriculados, desistentes, cancelados, remanejados; todos os quantitativos e percentuais de matrícula, evasão, desistência e outras situações, bem como a taxa de conclusão dos cursos, o índice de satisfação dos beneficiários (via pesquisa pós-curso) e o percentual de vagas efetivamente ocupadas; e outros documentos/informações solicitados pela CONTRATANTE.

7.3.25. Apresentar relatórios trimestrais, contendo registros fotográficos da realização das aulas; registros fotográficos dos materiais didáticos e de apoio disponibilizados; registros fotográficos dos ambientes de aulas disponibilizados; e outros documentos solicitados pela CONTRATANTE.

7.3.26. Obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. A contratação ocorrerá na forma de "**atendimento sob demanda estimada (prévia)**" considerando os cursos disponíveis na Proposta Nº 9736/2025 (0062563837) e a **Cartela Geral de Cursos: Anexo Cartela Geral de Cursos (0062464607)**.

8.2. Os cursos a serem executados serão definidos pela SEAS e informados à CONTRATADA, que deverá manifestar sua possibilidade de atendimento.

8.3. Caso a CONTRATADA constata a impossibilidade de atendimento de qualquer dos cursos informados, deverá comunicar à CONTRATANTE, que analisará a possibilidade de indicação de novo curso.

8.4. Os cursos serão em sua maior parcela de forma presencial, excepcionalmente, de forma remota, consoante aviso prévio da CONTRATADA à CONTRATANTE e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8.5. As turmas serão preferencialmente no turno noturno e alternativamente nos turnos: matutino e vespertino, com no mínimo 3 (três) horas e no máximo 4 (quatro) horas de aula por dia de curso.

8.6. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE a relação de municípios nos quais ocorrerão os cursos, devendo conter, no mínimo, 2 (dois) municípios de cada Região por ano, elencadas no Item 9.2.

8.7. A relação de municípios será analisada pela CONTRATADA, que emitirá sua aprovação ou solicitará diligências.

8.8. A execução dos serviços atenderá a todos os requisitos previstos no Item 7.

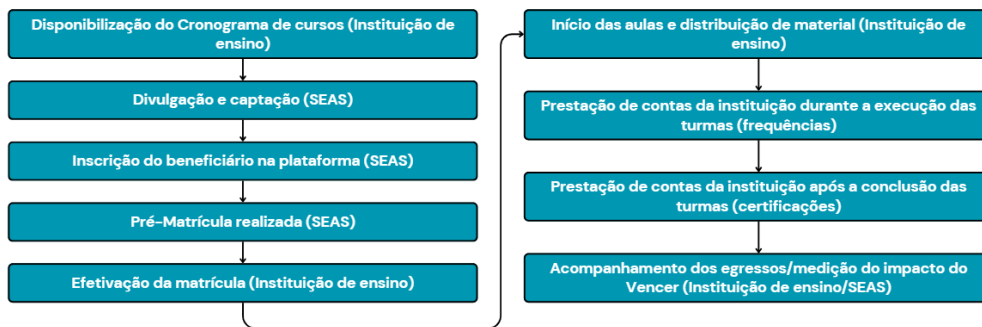
8.9. Após a captação e formação das turmas pela SEAS, a instituição de ensino deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) A escolha dos cursos e dos locais de execução será realizada após a confirmação da demanda local e de sua abrangência;
- b) Fatores como a contratação de professores e a disponibilidade e adequação dos espaços para a realização das atividades, devendo ser atestada pela instituição a viabilidade da execução. Será compreendido como atestada, o ato de encaminhamento do cronograma das turmas com todas as informações elencadas e necessárias conforme o Item 7 e seus subitens;
- c) A definição das turmas e de seus respectivos cronogramas, seja para aquelas com capacidade máxima de 25 ou 20 alunos, com fins de que, após encaminhada demanda de beneficiários pela SEAS à instituição de ensino, os cursos sejam devidamente iniciados na data estipulada, ficando as situações impeditivas atreladas aos termos do Item 7 e seus subitens;
- d) As turmas, em termos de manutenção de *quórum*, deverão respeitar ao disposto no Tópico 7 e seus subitens;
- e) As turmas canceladas terão seus saldos renovados dentro do mesmo exercício e poderão ser novamente disponibilizadas, conforme a oportunidade, conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública.

8.10. Metodologia da Execução:

8.10.1. O fluxo a seguir descreve a metodologia de execução que será aplicada de forma experimental no desenvolvimento do objeto em questão. Caso necessário, esse fluxo poderá ser ajustado conforme a realidade do momento, cabendo à SEAS e à Instituição de Ensino, de forma conjunta e deliberativa, definir quais competências se adequam melhor à dinâmica proposta.

8.10.2. Ressalta-se que, mesmo havendo alterações nas competências ao longo da execução, estas estarão restritas às etapas de "Captação" e "Pré-Matrícula". Tais responsabilidades poderão ser atribuídas à Instituição de Ensino, desde que haja sua anuência formal.



8.11. Da comunicação formal:

8.11.1. A comunicação entre as partes será feita formalmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Estado de Rondônia. As Ordens de Serviço serão emitidas para início de turmas, alterações de cronograma ou solicitações extraordinárias.

8.12. Da transição contratual:

8.12.1. Em caso de encerramento ou substituição contratual, a CONTRATADA deverá entregar à SEAS, no prazo de até 15 (quinze) dias, todos os registros de execução (frequência, avaliações, certificados), possibilitando a continuidade dos serviços. Poderá ser exigido treinamento básico para a equipe da SEAS ou para CONTRATADA, conforme necessidade.

8.13. Da garantia e suporte:

8.13.1. Considerando a natureza dos serviços (educação e qualificação), não será exigida garantia contratual de manutenção técnica. Entretanto, a CONTRATADA deverá garantir suporte para reemissão de certificados, quando necessário, por até 12 (doze) meses após a conclusão de cada curso.

9. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. DO PRAZO:

9.1.1. O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, Nota de empenho e assinatura do Contrato Administrativo, podendo haver dilação de prazo em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

9.1.2. Eventuais solicitações de dilação de prazo para o início dos serviços deverão ser apresentadas dentro do período previsto no item anterior.

9.1.3. A CONTRATADA somente deverá executar a parcela dos serviços solicitados na Ordem de Serviço, emitida em momento posterior à assinatura do contrato.

9.1.4. As solicitações encaminhadas a esta SEAS fora do prazo descrito neste Termo de Referência **correrão o risco da perda do direito de análise.**

9.1.5. As solicitações de dilação de prazo dos serviços deverão ser encaminhadas através do e-mail: dafcontratos2019@gmail.com.

9.2. DO LOCAL E HORÁRIO:

9.2.1. Os cursos serão ministrados nas Regiões I a X, que abrangem os 52 municípios do Estado, conforme demonstrado a seguir:

REGIÕES	MUNICÍPIOS
REGIÃO I	Porto Velho, Cadeias do Jamari e Itapuã do Oeste.
REGIÃO II	Ariquemes, Alto Paraíso, Buritis, Cacaúlândia, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Monte Negro e Rio Crespo.
REGIÃO III	Jaru, Governador Jorge Teixeira, Theobroma, Vale do Anari e Machadinho D'Oeste.
REGIÃO IV	Ouro Preto D'Oeste, Mirante da Serra, Nova União e Vale do Paraíso .
REGIÃO V	Ji-Paraná, Alvorada D'Oeste, Texeirópolis, Presidente Médici e Urupá.
REGIÃO VI	Cacoal, Ministro Andreazza, Espigão D'Oeste, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, São Felipe e Parecis.
REGIÃO VII	Vilhena, Chupunguaia, Colorado D'Oeste, Cerejeiras, Cabixi, Pimenteiras e Corumbiara.
REGIÃO VIII	Rolim de Moura, Novo Horizonte D'Oeste, Santa Luzia D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Nova Brasilândia D'Oeste, Castanheiras e Alta Floresta D'Oeste.
REGIÃO IX	São Francisco do Guaporé, Costa Marques, São Miguel do Guaporé e Seringueiras.
REGIÃO X	Guajará-Mirim e Nova Mamoré.

9.2.2. A execução do programa não prevê o atendimento simultâneo de todos os municípios. Busca-se, portanto, uma implementação gradual e planejada, observando primeiramente a demanda local e, em seguida, os fatores técnicos que viabilizam a operação de forma efetiva. Entre esses fatores, destacam-se: a capacidade estrutural da Instituição de Ensino e da SEAS em cada município; a capacidade técnica de ambas as partes; a viabilidade operacional; e a viabilidade econômica.

9.2.3. Razão pela qual a CONTRATADA deverá fornecer, anualmente, a relação de municípios nos quais realizará as atividades, contendo, **no mínimo, 2 (dois) municípios de cada Região por ano**, a ser aprovada pela SEAS.

9.2.4. A escolha dos municípios realizada pela SEAS, poderá incluir repetições ao longo dos três anos de vigência contratual ou a inclusão de municípios ainda não atendidos, desde que haja anuência entre as partes envolvidas, com o objetivo de assegurar a abrangência do programa em todo o território do Estado de Rondônia, observando sempre os critérios técnicos de escolha dos municípios atestados pela SEAS.

9.2.5. As turmas serão, preferencialmente, no turno noturno e alternativamente nos turnos: matutino e vespertino, com no mínimo 3 (três) horas e no máximo 4 (quatro) horas de aula por dia de curso.

10. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

10.1. A Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, conforme os termos do art. 117, § 1º e 2º, da Lei nº. 14.133/21, designará 1 (um) ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, in verbis:

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

10.3. A CONTRATANTE deverá acompanhar, supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e com as normas e descrições contidas neste Termo de Referência, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o contrato, sem que isso exima a CONTRATADA da responsabilidade integral pela correta execução contratual.

10.4. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados, com atribuições técnicas e administrativas, conforme o art. 20 e art. 22 do Decreto nº 28.874/2024, observando-se o princípio da segregação de funções.

10.5. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

11. **DO RECEBIMENTO:**

11.1. O recebimento se dará da seguinte forma:

11.1.1. **Recebimento Provisório:**

11.1.1.1. Será recebido **PROVISORIAMENTE**, para efeito de verificação da conformidade dos serviços fornecidos, em cada etapa, em relação a qualidade e quantidades conforme especificações exigidas, o prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação dos documentos comprobatórios elencados no item 14 deste termo de referência"

11.2. **O Recebimento Definitivo:**

11.2.1. Será realizado após a conclusão de cada etapa, mediante comprovação da qualidade, quantidade e características do serviço executado, conforme as especificações do Termo de Referência e da proposta, no prazo **máximo de 7 (sete) dias úteis**.

11.2.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

11.2.3. As realizações dos serviços serão inteiramente recusadas pela Comissão de Recebimento em caso de execução em divergência com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2.4. O recebimento será certificado pela Comissão de Recebimento de Serviços nomeada pela CONTRATANTE.

11.2.5. Havendo necessidade de correção em relação a qualquer irregularidade no tocante à execução do serviço, deverá ocorrer a retificação no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, salvo nos casos que há prazos expressos de correção neste instrumento, contados a partir do Recebimento da Notificação, ficando a cargo da contratada todas as eventuais despesas referentes à retirada/envio/transporte do material/realização do serviço.

12. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1. As despesas advindas do presente processo ocorrerão à conta dos programas abaixo discriminados:

UG	F. de Recurso	Programa	Proj. Atividade	E. de Despesa
23.001	1.500.0.00001	2162	4068	33.30.39

13. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

13.1. Preliminarmente, cabe trazer três conceitos importantes sobre preço, conforme o jurista Ronny Charles leciona, vejamos:^[13]:

Primeiramente, é importante repisar a diferença entre preço transacional, preço de mercado e de referência. O preço de mercado é o valor pelo qual um bem ou serviço é negociado em um mercado competitivo; ele tende a representar um preço de equilíbrio, onde as intenções de compra igualam as intenções de venda, podendo ter tendências de alta ou de baixa em função da oferta e da demanda.

O preço de referência é um ponto de comparação, um parâmetro ou base para determinar o preço de um bem ou serviço. Ele se utiliza de técnicas estatísticas e outras metodologias ou disciplinas necessárias, com o objetivo de servir como referência à tomada de decisão, de maneira a ser possível asseverar que "o preço referencial é uma unidade estimada a partir de premissas"^[14].

Já o preço transacional é o valor acordado entre duas partes para uma transação comercial específica, o qual é afetado por elementos objetivos e subjetivos, que determinam valorações especificamente atuantes no momento da troca. Em suma, embora esses três termos estejam relacionados ao conceito de preço, eles têm significados distintos. Enquanto o preço transacional representa o valor acordado em uma transação específica, o de mercado está relacionado ao valor pelo qual um bem ou serviço é oferecido em um mercado competitivo e o de referência é um parâmetro usado para avaliar o preço de um bem ou serviço.

13.2. Isto posto, observa-se que o preço de referência já fora analisado e comparado, assim como disposto no estudo técnico preliminar, por óbvio, os preços comparados não deixam de ter sua natureza correspondentes a preços transacionais, tendo em vista que para cada relação jurídica pactuada nos comparativos o preço a que se chegou é por fim o transacional, todavia, toma-se outra forma quando posto em paralelo com outros preços transacionais realizados no mercado, o que leva-se a uma "estimativa" do que seria cabível ao que a Administração em caso particular e concreto deseja, materializando por último a precificação estimativa do seu objetivo final.

13.3. Nessa dialética, considerando que a instituição de ensino, por possuir personalidade jurídica de direito privado, comercializa seus cursos e os oferece ao mercado, o preço de mercado será aquele praticado no "balcão" da própria instituição. No entanto, como os Serviços Sociais não têm fins lucrativos, é compreensível que os valores cobrados de particulares sejam relativamente inferiores aos praticados por instituições privadas com fins lucrativos.

13.4. No que se refere ao preço transacional, sua definição considera tanto critérios objetivos quanto subjetivos. Fatores como a capilaridade e a complexidade da operação são fundamentais para nortear a precificação que está, a priori, tabulada no item seguinte.

13.5. Outro ponto que merece atenção, destaca-se pela característica única do Sistema S, que possui o *status* de Serviço Social Autônomo, para Odete Medauar (2007, p. 96) "são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, destinados a propiciar assistência social, médica ou ensino à população ou a certos grupos profissionais". Classifica-se também, como entidade paraestatal que, segundo a doutrina, são entes de cooperação que executam atividades estatais com finalidades sociais, porém desatreladas da organização administrativa. Dessa forma, sua natureza jurídica decorre do direito privado, entretanto, por sua atividade privada (não exclusiva do Estado) ser percebida como interesse público, os Serviços Sociais Autônomos são incentivados e subvencionados pela Administração Pública.

13.6. Conforme disposto no Manual do Gestor Público (2017, p. 51)^[15]:

As entidades não visam ao lucro, e suas receitas são originárias, principalmente, de contribuições parafiscais instituídas por lei; entretanto, podem vir, ainda, de dotação orçamentária específica, convênios ou contratos de gestão. A sua criação, por receberem contribuições parafiscais, depende de autorização legislativa, e submetem-se ao controle exercido pelo Tribunal de Contas devido também ao recebimento dessas contribuições.

Essas entidades seguem a Lei de Licitações, mas podem adotar regulamento próprio. O benefício da imunidade tributária está condicionado à não remuneração, por qualquer forma, dos cargos da diretoria, dos conselhos iscais, deliberativos ou consultivos e à não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

13.7. Memória de cálculo, formação/medição da despesa:

REGIÃO	TIPO DE CURSO	CARTELA GERAL	CURSOS DISPONÍVEIS	SEGMENTO	VALOR POR ALUNO HORA/AULA	C.V.
I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.	Qualificação e Capacitação 160h - 400h	Anexo Cartela Geral de Cursos (0062464607)	Lista de Cursos 2025 (Anexo Lista de Segmentos e Cursos 2025 (0062469669)	Alimentos e Bebidas	R\$ 11,00	
				Automotiva		
				Energia		
				Refrigeração e Climatização		
				Tecnologia da Informação		
				Vestuário		
TOTAL GERAL						

REGIÃO	TIPO DE CURSO	CARTELA GERAL	CURSOS DISPONÍVEIS	SEGMENTO	VALOR POR ALUNO HORA/AULA	C.H I PAR V.
I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.	Qualificação e Capacitação 160h - 400h	Anexo Cartela Geral de Cursos (0062464607)	Lista de Cursos 2026 (a ser definido conforme fluxo do item 6 e item 4)	Lista de Segmentos 2026 (a ser definido conforme fluxo do item 6 e item 4)	R\$ 11,00	45

REGIÃO	TIPO DE CURSO	CARTELA GERAL	CURSOS DISPONÍVEIS	SEGMENTO	VALOR POR ALUNO HORA/AULA	C.H I PAR V.
I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.	Qualificação e Capacitação 160h - 400h	Anexo Cartela Geral de Cursos (0062464607)	Lista de Cursos 2027 (a ser definido conforme fluxo do item 4)	Lista de Segmentos 2027 (a ser definido conforme fluxo do item 6)	R\$ 11,00	45

13.8. Oportuno pontuar que, os remanejamentos previstos em casos de frustrações relacionadas a formação da turma em geral, deverão respeitar o limite mínimo de Carga Horária de 160 (cento e sessenta) horas para todos os segmentos e o máximo de Carga Horária específica para cada segmento estabelecida na tabulação acima, bem como o valor hora-aula unitário global.

ESTIMATIVA DO VALOR CONSIDERANDO A EXECUÇÃO DE 2025											
Região	Meta PPA	Nome do Segmento	C.H Máxima por aluno/duração máxima da turma	Quantitativo estimado de vagas para turmas com 25 alunos	C.H Total das turmas com 25 alunos	Quantitativo estimado de vagas para turmas com 20 alunos	C.H Total das turmas com 20 alunos	C.H Total Geral dos SegmentosXRRegiões	Valor hora-aula por aluno	Valor Total para turmas com 25 alunos	V. p. coi
I	940	Tecnologia da Informação	400	125	50.000	-	-	50.000	R\$ 11,00	R\$ 550.000,00	
		Energia	350	100	35.000	20	7.000	42.000		R\$ 385.000,00	R\$
		Alimentos e Bebidas	400	25	10.000	-	-	10.000		R\$ 110.000,00	
		Automotiva	240	100	24.000	40	9.600	33.600		R\$ 264.000,00	R\$
		Vestuário	240	25	6.000	-	-	6.000		R\$ 66.000,00	
		Refrigeração e Climatização	240	25	6.000	-	-	6.000		R\$ 66.000,00	
II	355	Automotiva	240	25	6.000	40	9.600	15.600		R\$ 66.000,00	R\$
		Vestuário	240	50	12.000	-	-	12.000		R\$ 132.000,00	
		Refrigeração e Climatização	240	25	6.000	-	-	6.000		R\$ 66.000,00	
		Alimentos e Bebidas	400	25	10.000	-	-	10.000		R\$ 110.000,00	
III	200	Vestuário	240	25	6.000	-	-	6.000		R\$ 66.000,00	
		Automotiva	240	50	12.000	-	-	12.000		R\$ 132.000,00	
		Alimentos e Bebidas	400	25	10.000	-	-	10.000		R\$ 110.000,00	
IV	120	Automotiva	240	25	6.000	-	-	6.000		R\$ 66.000,00	
		Alimentos e Bebidas	400	25	10.000	-	-	10.000		R\$ 110.000,00	
V	330	Alimentos e Bebidas	400	25	10.000	-	-	10.000		R\$ 110.000,00	
		Automotiva	240	25	6.000	40	9.600	15.600		R\$ 66.000,00	R\$
		Tecnologia da Informação	400	25	10.000	-	-	10.000		R\$ 110.000,00	
		Vestuário	240	50	12.000	-	-	12.000		R\$ 132.000,00	
VI	300	Alimentos e Bebidas	400	25	10.000	-	-	10.000		R\$ 110.000,00	
		Automotiva	240	75	18.000	-	-	18.000		R\$ 198.000,00	
		Tecnologia da Informação	400	25	10.000	-	-	10.000		R\$ 110.000,00	
		Vestuário	240	25	6.000	-	-	6.000		R\$ 66.000,00	
VII	290	Alimentos e Bebidas	400	50	20.000	-	-	20.000		R\$ 220.000,00	
		Automotiva	240	50	12.000	-	-	12.000		R\$ 132.000,00	

		Refrigeração e Climatização	240	-	-	20	4.800	4.800		-	R\$
		Tecnologia da Informação	400	25	10.000	-	-	10.000		R\$ 110.000,00	
VIII	230	Vestuário	240	50	12.000	-	-	12.000		R\$ 132.000,00	
		Alimentos e Bebidas	400	25	10.000	20	8.000	18.000		R\$ 110.000,00	R\$
		Automotiva	240	-	-	40	9.600	9.600		-	R\$
IX	110	Alimentos e Bebidas	400	25	10.000	20	8.000	18.000		R\$ 110.000,00	R\$
		Automotiva	240	-	-	20	4.800	4.800		-	R\$
X	125	Vestuário	240	50	12.000	-	-	12.000		R\$ 132.000,00	
		Alimentos e Bebidas	400	25	10.000	-	-	10.000		R\$ 110.000,00	
TOTAL GERAL	3.000	-	-	1.250	387.000	260	71.000	458.000		R\$ 4.257.000,00	R\$

ESTIMATIVA DO VALOR CONSIDERANDO A EXECUÇÃO DE 2026									
Região	Meta PPA	Nome do Segmento	C.H Máxima por aluno/duração máxima da turma	Quantitativo estimado de vagas para turmas com 25 alunos	C.H Total das turmas com 25 alunos	Quantitativo estimado de vagas para turmas com 20 alunos	C.H Total das turmas com 20 alunos	C.H Total Geral dos SegmentosXRegiões	Valor hora-aula por aluno
I	940	A ser definido conforme fluxo do item 6	Conforme definição de Segmentos	400	Conforme definição de Segmentos	60	Conforme definição de Segmentos	147.600	R\$ 11,00
II	355	A ser definido conforme fluxo do item 6		125		40		43.600	
III	200	A ser definido conforme fluxo do item 6		100		-		28.000	
IV	120	A ser definido conforme fluxo do item 6		50		-		16.000	
V	330	A ser definido conforme fluxo do item 6		125		40		47.600	
VI	300	A ser definido conforme fluxo do item 6		150		-		44.000	
VII	290	A ser definido conforme fluxo do item 6		125		20		46.800	
VIII	230	A ser definido conforme fluxo do item 6		75		60		39.600	
IX	110	A ser definido conforme fluxo do item 6		25		40		22.800	
X	125	A ser definido conforme fluxo do item 6		75		-		22.000	
TOTAL GERAL	3.000	-	-	1.250	-	260	-	458.000	-

ESTIMATIVA DO VALOR CONSIDERANDO A EXECUÇÃO DE 2027									
Região	Meta PPA	Nome do Segmento	C.H Máxima por aluno/duração máxima da turma	Quantitativo estimado de vagas para turmas com 25 alunos	C.H Total das turmas com 25 alunos	Quantitativo estimado de vagas para turmas com 20 alunos	C.H Total das turmas com 20 alunos	C.H Total Geral dos SegmentosXRegiões	Valor hora-aula por aluno

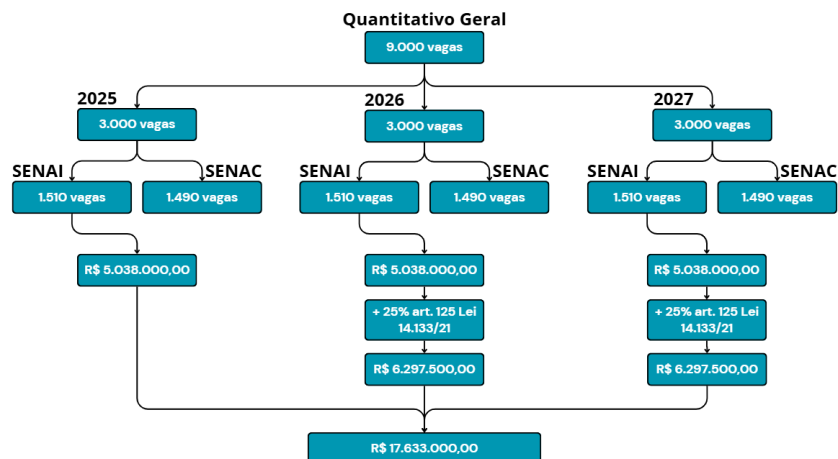
I	940	A ser definido conforme fluxo do item 6	Conforme definição de Segmentos	400	Conforme definição de Segmentos	60	Conforme definição de Segmentos	147.600	R\$ 11,00
II	355	A ser definido conforme fluxo do item 6		125		40		43.600	
III	200	A ser definido conforme fluxo do item 6		100		-		28.000	
IV	120	A ser definido conforme fluxo do item 6		50		-		16.000	
V	330	A ser definido conforme fluxo do item 6		125		40		47.600	
VI	300	A ser definido conforme fluxo do item 6		150		-		44.000	
VII	290	A ser definido conforme fluxo do item 6		125		20		46.800	
VIII	230	A ser definido conforme fluxo do item 6		75		60		39.600	
IX	110	A ser definido conforme fluxo do item 6		25		40		22.800	
X	125	A ser definido conforme fluxo do item 6		75		-		22.000	
TOTAL GERAL	3.000	-	-	1.250	-	260	-	458.000	-

13.9. **Memória de Cálculo:**

1. Valor por Aluno = C.H Máxima por aluno/duração máxima da turma X Quantitativo estimado de vagas para turmas com ABC alunos X Valor hora-aula; ex: Tecnologia da Informação: 400h X 1 aluno X R\$ 11,00 = R\$ 4.400,00.

2. Valor por Turma = C.H Máxima por aluno/duração máxima da turma X Quantitativo estimado de vagas para turmas com 25 ou 20 alunos X Valor hora-aula; ex: Tecnologia da Informação: 400h X 20 alunos X R\$ 11,00 = R\$ 88.000,00; ou 400h X 25 alunos X R\$ 11,00 = R\$ 110.000,00.

13.10. **Tabulação do Quantitativo X Valor Anual X Valor Trienal:**

13.11. **Medição da Despesa:****Aferição mensal de execução**

→ Apurar o total de turmas que foram iniciadas;
 → Verificar o valor de cada turma considerando a capacidade máxima de alunos, o valor da hora-aula e a carga horária;
 → Somar os valores de cada turma e achar o valor total a ser pago no mês.

13.12. No que diz respeito às comprovações necessárias para a efetivação do pagamento da despesa, fica vinculada à contratada a obrigação de apresentar, no início de cada turma, registro fotográfico que comprove o início das aulas dentro do mês apurado, e ao final de cada mês ou trimestre os relatórios exigidos no item 7.3.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. Deverão ser apresentadas na SEAS, Notas Fiscais/Faturas emitidas em nome da Unidade Gestora que será identificada na Ordem de Fornecimento, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do Objeto, respectiva nota de empenho da despesa, número do processo e número da Agência e Conta Bancária da Empresa para depósito do pagamento, acompanhada da apresentação da certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, sendo verificada nos sítios eletrônicos, podendo ser positiva com auto de negativa.

14.2. Os valores unitários por curso elegível ao Programa constam na Proposta Nº 9736/2025 (0062563837).

14.3. O pagamento será mensal e considerará:

- a) Total de turmas iniciadas;
- b) O valor de cada turma, considerando a capacidade máxima de alunos, o valor da hora-aula, a carga horária, a carga horária e o acréscimo de deslocamento, se houver;
- c) Soma dos valores de cada turma e valor total a ser pago no mês.

14.4. O pagamento só será efetuado após comprovação do início de cada turma, mediante registro fotográfico que comprove o início das aulas dentro do mês apurado, e ao final de cada mês ou trimestre os relatórios exigidos no Item 7.3 e seus subitens.

14.5. Além da documentação dos itens anteriores, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos relatórios parciais/finais, conforme previsto no Item 7.3 e seus subitens.

14.6. Sem prejuízo dos demais requisitos, para efeito de pagamento, observar-se-á o seguinte:

14.6.1. No preço a ser pago, deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, dentre outras (quando houver);

14.6.2. A(s) notas(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser certificada(s) pelo servidor encarregado de fiscalizar a entrega dos serviços, comprovando a execução do objeto CONTRATADO;

14.6.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas por esta, previstas neste Termo de Referência;

14.7. Caso não seja atingido o quórum mínimo, constante no Item 7.3.20, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, solicitar o cancelamento da turma. Nessa hipótese, os valores previamente pagos serão proporcionalizados com base nas aulas efetivamente ministradas, sendo o valor correspondente considerado como devido. O saldo remanescente deverá ser convertido em crédito em favor da CONTRATANTE, a ser utilizado para abatimento em futuros pagamentos referentes a novas turmas. Na ausência de abertura de novas turmas, o valor remanescente deverá ser devolvido em conta única indicada pela CONTRATANTE.

14.8. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis** contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 18, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

14.9. Constando-se quaisquer incorreções na nota fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para o pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

14.10. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

14.11. Havendo qualquer divergência no pagamento, será efetuado o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração do valor controvertido.

14.12. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta para qual deverá ser realizado o pagamento, via ordem bancária.

14.13. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

- 14.14. A nota fiscal deverá ser emitida observando-se os dados, tais como nome CNPJ do Fundo ou Unidade Gestora designado na Ordem de Serviço/Contrato e demais informações constantes no documentos a serem enviados.
- 14.15. No ato da emissão, a Nota Fiscal deverá ser encaminhada em formato PDF para o e-mail **dafcontratos2019@gmail.com**, juntamente com as respectivas documentações, para conferência.
- 14.16. O pagamento efetuado à empresa CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à realização dos serviços, especialmente aquelas relacionada com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos.
- 14.17. A nota fiscal deverá ser entregue em duas vias e acompanhadas da declaração de regularidade documental emitida pelo fisco competente e demais documentos.
- 14.18. O pagamento só poderá ser efetuado após a certificação da nota fiscal pela comissão de fiscalização e recebimento de serviços.
- 14.19. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional deverá encaminhar a declaração junto à Nota Fiscal. A declaração pode ser nos moldes do seguinte modelo:

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÕES INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora) (Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao Estado de Rondônia, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que: I - preenche os seguintes requisitos: a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente; II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Estado de Rondônia, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990). Local e data Assinatura do Responsável
--

15. **DAS OBRIGAÇÕES:**

15.1. **DA CONTRATADA:**

- 15.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações abaixo relacionadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço tais como frete, impostos e demais taxas devendo estes ser inclusos no valor da proposta.
- 15.1.2. Assinar o contrato ou receber a nota de empenho quando convocada a fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 15.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Termo de Referência.
- 15.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 15.1.5. Implantar, de forma adequada, as atividades planejadas, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo suporte, durante o horário comercial, que forneça atendimento imediato e supra eventuais necessidades para a manutenção das áreas limpas.
- 15.1.6. Designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de ocorrências durante a execução do Termo de Referência.
- 15.1.7. Informar à Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, imediatamente, sobre quaisquer irregularidades observadas, para adoção das providências necessárias.
- 15.1.8. Disponibilizar e manter atualizado endereço eletrônico durante toda a execução do contrato/fornecimento.
- 15.1.9. Realizar os serviços na quantidade e prazos previstos neste instrumento.
- 15.1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte remoto via chat, e-mail ou website para prestação de esclarecimentos e dúvidas.
- 15.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei 14.133/2021.
- 15.1.12. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, taxas, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do serviço.
- 15.1.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.
- 15.1.14. Prestar à **CONTRATANTE** qualquer informação sobre o serviço a ser contratado, sobre tudo e qualquer dificuldade encontrada.
- 15.1.15. Manifestar o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do envio dos mesmos.
- 15.1.16. Realizar o serviço de acordo com as especificações constantes da SAMS e Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada.
- 15.1.17. Responder de maneira conclusiva e por escrito às comunicações emitidas pela **CONTRATANTE** em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 15.1.18. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Termo.
- 15.1.19. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, por meio do e-mail dafcontratos2019@gmail.com, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**:

- 15.1.19.1. A ocorrência de qualquer alteração ou acontecimento que impeça, ainda que temporariamente, o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Contrato, total ou parcialmente, em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- 15.1.19.2. Sempre que possível, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para a execução da obrigação, qualquer fato que possa comprometer, ainda que temporariamente, a execução contratual, por motivo de caso fortuito ou força maior.
- 15.1.20. Cumprir integralmente todas as disposições estabelecidas neste instrumento, bem como observar e atender às obrigações previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais aplicáveis.
- 15.1.21. Em caso de necessidade de alteração do cronograma previamente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá solicitar autorização à CONTRATANTE para a devida adequação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

15.2. DA CONTRATANTE:

- 15.2.1. Fiscalizar, conforme lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o cumprimento exato das cláusulas e condições contratadas, registrando eventuais deficiências e comunicando-as, por escrito, ao Gestor do Contrato para a devida correção das irregularidades apontadas.
- 15.2.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução do contrato e receber dela informações sobre as providências adotadas.
- 15.2.3. Promover o recebimento provisório e definitivo nos prazos estabelecidos.
- 15.2.4. Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer item que não esteja em conformidade com as exigências deste instrumento.
- 15.2.5. Fiscalizar a execução do serviço.
- 15.2.6. Efetuar o pagamento no prazo devido.
- 15.2.7. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para o bom e fiel cumprimento do contrato.
- 15.2.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais imperfeições na execução do serviço, determinando sua imediata correção.
- 15.2.9. ManIFESTAR-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, especialmente quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do contrato.
- 15.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o discriminado no presente Termo de Referência.
- 15.2.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.2.12. A ausência de comunicação por parte da SEAS, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Termo de Referência.
- 15.2.13. Executar as obrigações determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

16. DA HABILITAÇÃO:

- 16.1. Exigir-se-á dos interessados, na fase de habilitação, nos termos estabelecidos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021, documentação relativa à:

16.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto Federal nº [11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023](#).
- f) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022](#).
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.*

16.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 16.3.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art.67, §1º da Lei 14.133/21:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

- 16.3.2. Com base no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a exigência de Atestado de Capacidade Técnica, tendo em vista que a presente licitação possui valor significativo, sendo necessária a comprovação de experiência em serviços compatíveis com o objeto. Desta forma, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, compatível em características, que comprove a execução de serviços condizentes com o objeto desta licitação, quais sejam: prestação de serviços de capacitação, treinamento ou congêneres.

- 16.3.3. Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a parcela de maior relevância do serviço/fornecimento objeto dessa solicitação, comprovando que a licitante prestou/forneceu os serviços/materiais condizentes com o item que apresentar proposta.

- 16.3.4. Na ocorrência do percentual requerido para o quantitativo apresentar fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

- 16.3.5. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor e os prazos em que foram fornecidos.

- 16.3.6. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

16.3.7. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 16.3.7.1. A presente contratação possui elevado grau de complexidade operacional, por envolver a prestação de serviços contínuos, de abrangência estadual, fornecimento de materiais e disponibilização de profissionais capacitados.

- 16.3.7.2. Diante da complexidade e relevância dos serviços contratados, a exigência de comprovação de capacidade técnica se mostra tecnicamente justificada. Tal medida tem como finalidade assegurar que a eventual contratada detenha experiência comprovada na execução de objeto semelhante em porte e características, o que contribui significativamente para a mitigação de riscos operacionais e contratuais do serviço.

16.3.7.3. A exigência encontra respaldo no artigo 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a requerer, justificadamente, atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado. Além disso, tal exigência está alinhada ao princípio da eficiência, previsto no artigo 11 da mesma Lei, e visa assegurar que os contratos administrativos sejam executados por empresa efetivamente capacitada, com histórico de atuação compatível com o grau de complexidade da demanda.

16.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

16.4.1. Apresentar o Balanço Patrimonial, referente aos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente.

16.4.2. Apresentar a Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

16.5. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

16.5.1. Apresentar a Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

16.5.2. Apresentar a Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

16.5.3. Apresentar a Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.5.4. Apresentar a Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

16.5.5. Apresentar a Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

16.5.6. Apresentar a inexistência de proibição de contratar com a administração - certidão negativa da controladoria geral do estado de Rondônia (CAGEFIMP).

16.5.7. Apresentar a declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16.6. OUTRAS DECLARAÇÕES:

16.6.1. Apresentar a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o art. 63, IV, da Lei 14.133/2021.

16.6.2. Apresentar a declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o solicitado no artigo 67, inciso VI da Lei 14.133/2021.

16.6.3. Apresentar a certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

16.6.4. Apresentar a regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNPE) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

16.6.5. Apresentar os documentos requeridos nos subitens do Item 7.

17. DAS SANÇÕES:

17.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 155, da Lei 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) do valor contrato.

17.2. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/21:

- I - *dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II - *dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III - *dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV - *deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V - *não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VI - *não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- VII - *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*
- VIII - *apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;*
- IX - *fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X - *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI - *praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;*
- XII - *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

17.3. Segundo o art. 156, da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - *Advertência;*
- II - *Multa;*
- III - *Impedimento de licitar e contratar;*
- IV - *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- 17.4. **Advertência:**
- 17.4.1. Por escrito, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- 17.5. **Multa:**
- 17.5.1. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.5.2. Compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência.
- 17.5.3. Multa moratória de:
- 17.5.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na entrega do bem, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 17.5.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima.
- 17.5.3.3. A multa compensatória e a multa moratória não podem ser acumuladas se derivarem do mesmo evento. No entanto, é possível aplicar ambas as multas se cada uma tiver um fundamento específico.
- 17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.7. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art.155 da lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida cláusula anterior (sanção de impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.8. Para efeito de aplicação de multas, sem prejuízo das mesmas, as infrações se darão de acordo com as específicas abaixo em rol exemplificativo:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PORCENTAGEM
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5%
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	1,5%
3	Recusar-se a entregar o bem determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	0,5%
4	Entregar o bem incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência; Considera-se entrega incompleta a ausência de, no mínimo, 80% dos materiais didáticos listados no cronograma. A CONTRATADA terá 5 dias úteis para regularizar, sob pena de multa de 1,5% do valor da turma.	1,5%
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
5	Cumprir com os prazos na entrega do cronograma;	0,5% (Do valor da turma por atraso)
6	Manter atualizado endereço eletrônico durante toda a execução do contrato/fornecimento;	1,5%
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1,5%
8	Comunicar à CONTRATANTE dentro do Prazo estipulado quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam a entrega do objeto.	10%
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	5%
10	Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da notificação para tal;	5%

11	Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes da SAMS e Termo de Referência em consonância com a proposta apresentada	10%
12	Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.	10%
13	Deixar de cumprir quaisquer as cláusulas "Das obrigações da CONTRATADA"	De 0,5% a 10%

**incidentes sobre o valor total do contrato.*

17.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento.

17.10. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da lei 14.133/2021).

17.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Portaria nº 167 de 04 de abril de 2022 (0027822718).

17.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do ESTADO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente.

17.14. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na no SICAF ou CAGEFIMP.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL:

18.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, é facultada à Administração Pública a exigência de garantia contratual com o objetivo de assegurar a fiel execução do contrato. Contudo, tal exigência deve ser precedida de análise quanto à sua real necessidade, devendo observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, de modo a não impor ônus desnecessário ou desproporcional ao contratado.

18.2. Em análise mais aprofundada desta execução contratual, observa-se que ocorrerá de forma escalonada, por meio da formação de turmas que somente serão implementadas após a consolidação da chamada "demanda efetiva", a partir da manifestação formal de interesse dos beneficiários e confirmação da matrícula. O pagamento à contratada estará condicionado à comprovação da execução dos cursos conforme cronograma previamente pactuado, não havendo adiantamento de valores ou risco significativo de inadimplemento por parte do contratado.

18.3. Destaca-se ainda que os riscos à Administração são reduzidos, dada a modelagem contratual baseada na aferição progressiva dos resultados, a previsão de remanejamento de vagas e a possibilidade de realocação de turmas ou substituição de cursos em caso de frustração de demanda.

18.4. Diante do exposto, conclui-se que **não se justifica, neste caso, a exigência de garantia contratual**, em razão da natureza do objeto, da forma de execução prevista, da ausência de risco relevante à Administração e do interesse público na ampliação do acesso à capacitação profissional.

19. DO CONTRATO:

19.1. Será formalizado um Contrato Administrativo que estabelecerá, por meio de cláusulas, as condições e responsabilidades das partes quanto ao fornecimento do objeto, em conformidade com este instrumento e com a proposta da empresa, estando sujeito à análise da Procuradoria-Geral do Estado – PGE/RO.

19.2. A vigência do instrumento contratual, oriundo do presente Termo de Referência, será de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, à critério da Administração, em observância da Lei nº 14.1333

19.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização do documento.

19.4. É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.5. Considerando que o teto anual dos serviços perfaz o valor de **R\$ 5.038.000,00 (cinco milhões trinta e oito mil reais)**, o valor total do contrato trienal é de **R\$ 17.633.000,00 (dezesete milhões seiscentos e trinta e três mil reais)**.

19.6. DA JUSTIFICATIVA DO PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL INICIAL:

19.6.1. Em face do caráter contínuo do Programa Vencer e, em vista das constantes demandas do mercado, faz-se necessário esclarecer a perspectiva de execução no decorrer dos 3 (três) anos que compreendem 2025-2027.

19.6.2. A solução para o presente objeto busca flexibilidade, sem, no entanto, afastar critérios técnicos na escolha dos municípios contemplados e dos cursos ofertados à população. Nesse sentido, a seleção dos municípios levará em conta indicadores de vulnerabilidade social, alinhados à conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como outros fatores já explorados no Estudo Técnico Preliminar.

19.6.3. Diante desse contexto, torna-se essencial que as necessidades de qualificação profissional sejam reavaliadas a cada nova edição do Programa Vencer, o que pode ocorrer anualmente ou até mesmo dentro de um mesmo exercício, conforme as particularidades e dinâmicas do cenário real observado. Assim, a solução proposta consiste na contratação de uma instituição que atenda de forma satisfatória à modelagem estabelecida. No entanto, considerando a imprevisibilidade dos cenários, as constantes mudanças no mercado, as necessidades da população e os indicadores sociais, é fundamental adotar uma abordagem mais assertiva. Dessa forma, ao final de cada exercício, deve-se analisar criteriosamente as demandas reais da população.

19.6.4. Doravante, como explicado, a perspectiva trienal trará ao programa a necessidade de reavaliação constante, dispondo de novos cursos e novos municípios, conforme demandado e atestado a viabilidade operacional. Nessa linha, a execução perceberá a cada ano um novo edital para a oferta dos cursos e municípios contemplados. Portanto, os saldos de vagas e o orçamento previsto de cada ano, visa entrelaçar especificamente o seu respectivo ano e sua respectiva execução financeira.

19.6.5. Destarte, o cenário de execução amolda-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, no que interessa, *in verbatim*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XV - **serviços e fornecimentos contínuos**: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

[...]

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. (grifei)

19.7. Do reajuste:

19.7.1. O reajuste ocorrerá conforme as especificações contidas no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

19.7.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

19.7.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA.

19.7.4. A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo referente ao reajuste sempre que este for realizado.

19.7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

19.8. Da extinção contratual:

19.8.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

19.8.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 104 da Lei nº. 14.133/21.

20. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

20.1. A escolha do fornecedor e suas razões encontram-se demonstradas no Estudo Técnico Preliminar 37 (0062452992).

20.2. Desta forma, por se tratar de caso de inexigibilidade de licitação e por ser o único fornecedor apto a prestar o serviço, não há competição entre fornecedores, e portanto não se aplica um critério de seleção no sentido clássico (como o menor preço ou técnica e preço).

21. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

21.1. No caso em apreço, o parcelamento não se mostra adequado, e a justificativa para sua não divisibilidade se escora nas seguintes premissas:

- Possibilidade de aumento da economia de escala, em função do mesmo preço unitário desprovido de margem de lucro, e garantia da qualidade do serviço prestado, tendo em vista a demanda de cursos sob incumbência do SENAI;
- Padronização e centralização dos cursos em instituição pertencente ao “Sistema S de ensino” asseverando a economicidade da contratação;
- Elevada eficiência e eficácia na ministração dos cursos ofertados pela instituição de ensino, considerando seu notório reconhecimento no mercado;
- Perspectiva de oferta de cursos voltados para a indústria (SENAI), de modo que o programa abrange não somente as pessoas, mas também todo o setor industrial rondoniense.

21.2. Diante do exposto, não é viável o parcelamento da solução.

22. DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

22.1. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência, por parte da CONTRATADA.

23. DA MATRIZ DE RISCOS:

23.1. Faz parte desse instrumento o Adendo Matriz de Riscos (0062453191).

23.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Mapa de Riscos (0062453102) - **ETAPA: GESTÃO DO CONTRATO** deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 1 (um) dia útil, informar SEAS sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- Outras informações relevantes.

23.3. A notificação deverá ser encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE através de canal formal, podendo, ser utilizado canal institucional previamente disponibilizado pela CONTRATANTE que deverá confirmar o recebimento da notificação.

23.4. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

23.5. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

23.6. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Mapa de Riscos (0062453102) - **ETAPA: GESTÃO DO CONTRATO** deste termo de referência que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

23.7. A CONTRATADA deverá manter um Plano de Contingência previamente estruturado e permanentemente atualizado, contendo protocolos específicos para os riscos identificados no Mapa de Riscos (0062453102), como forma de garantir respostas ágeis e eficazes aos riscos, além de evitar imprevistos no momento da ocorrência do evento.

23.8. A CONTRATADA deverá apresentar evidências documentais que comprovem as ações adotadas ou os fatos ocorridos, podendo incluir, entre outros, registros de sistemas, laudos técnicos, relatórios, prints de telas ou quaisquer documentos que subsidiem o processo de apuração e tomada de decisão pela CONTRATANTE.

23.9. Poderá a critério da Administração Pública, ser utilizada como instrumento de apoio para tomada de decisão, a tabulação objetiva dos riscos onde se observa o impacto *versus* a probabilidade, com fins de auxiliar o gestor e propiciar maior proporcionalidade, padronização e segurança às decisões.

23.10. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

23.11. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

23.12. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

- 23.13. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.
- 23.14. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- 23.15. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 23.16. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Mapa de Riscos (0062453102) - **ETAPA: GESTÃO DO CONTRATO**, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 23.17. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Mapa de Riscos (0062453102) - **ETAPA: GESTÃO DO CONTRATO**, serão avaliados conjuntamente pelas partes que deverão verificar a necessidade da inclusão/atualização no Mapa de Riscos, bem como a revisão dos respectivos planos de ação e medidas preventivas.
24. **CONDIÇÕES GERAIS:**
- 24.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 14.133/21, demais legislações e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.
- 24.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 24.3. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.
- 24.4. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 24.5. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste Termo de Referência serão resolvidos e decididos com base na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e demais normas vigentes pertinentes, observando-se os princípios da legalidade, da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, os quais norteiam as contratações públicas.
- 24.6. Na ausência de prazos definidos neste instrumento, salvo justificativa da Administração, entenda-se 05 (cinco) dias úteis para atuação dos agentes envolvidos, em consonância com a Lei 9.784/99.
- 24.7. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 24.8. Este instrumento é regido pelas normas e diretrizes estabelecidas art.10 da instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME.

Elaborado por:

Ayke Kauã

Agente em atividades administrativas / Gerência de compras

Revisado por:

Tamir Silva de Paula

Gerente / Gerência de Compras

Na Forma do que dispõe a Lei nº 14.133/2021, **aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos.**

De acordo,

ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro SEAS

Gestor e OD por Delegação - Portaria nº 634 de 01 de outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Tamir Silva de Paula, Gerente**, em 29/07/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ayke Kauã Silva de Souza, Agente**, em 29/07/2025, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA, Diretor**, em 29/07/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062627047** e o código CRC **4FB77B0D**.